



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 295/96

Autoriza o Executivo Municipal a cobrir despesas com eventos previstos para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL;

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com:

- Torneio Municipal de Voleibol de Duplas Cidade de Paraíso Naípe Feminino e Masculino, promovido pelo Município até o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

- Premiação Concurso Garota Verão, promovido pelo Município até o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

- Campeonato Municipal de Futebol Sete, promovido pelo Município até o valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

- Carnaval, promovido pelo Município até o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento dos eventos elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As despesas constantes do Anexo I desta Lei correrão à conta de dotação específica prevista no Orçamento Vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Atividades 2.032 - Eventos Esportivos do Município, e 2.035 - Promoção de Eventos Culturais, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15.06.93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
15 DE JANEIRO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

O R Ç A M E N T O

TORNEIO MUNICIPAL DE VOLEIBOL DE DUPLAS CIDADE DE PARAÍSO NAÍPE FEMININO E MASCULINO.

- 04 troféus 1º lugares (02 masc. e 02 feminino)	
- 04 troféus 2º lugares (02 masc. e 02 feminino)	
- 04 medalhas 1º lugares (02 masc. e 02 feminino)	
- 04 medalhas 2º lugares (02 masc. e 02 feminino)	
- 04 medalhas 3º lugares (02 masc. e 02 feminino)	
- 04 medalhas 4º lugares (02 masc. e 02 feminino)	
- Premiação: valor	R\$ 110,00
- 02 bolas de couro-oficial	R\$ 50,00
- impressão de súmulas	R\$ 100,00
- arbitragem	R\$ 300,00
- material de expediente	R\$ 10,00
TOTAL GERAL	R\$ 570,00

O R Ç A M E N T O

PREMIAÇÃO CONCURSO GAROTA VERÃO

Premiação as vencedoras - 02 faixas e 02 buquês de flores	R\$ 130,00
Material de divulgação.....	R\$ 80,00
Fita de vídeo.....	R\$ 10,00
Fotografias.....	R\$ 25,00
TOTAL GERAL	245,00

O R Ç A M E N T O

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE

Premiação.....	R\$ 180,00
Material gráfico(súmulas e fichas de atletas).....	R\$ 100,00
Material de expediente.....	R\$ 20,00
Fotografias.....	R\$ 10,00
Despesas com palestrante para curso de aperfeiçoamento de arbitragem(alimentação, transporte e honorários).....	R\$ 300,00
TOTAL GERAL	610,00

O R Ç A M E N T O

CARNAVAL

Apresentação da BANDA SAMOA.....	R\$ 300,00
Sonorização.....	R\$ 150,00
TOTAL GERAL	450,00

Paraíso do Sul, 02 de janeiro de 1996



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 296/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para inclusão de elementos de despesa em Projeto e Atividade existentes na Lei Municipal nº 289, de 28-11-1995, e da outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para inclusão de elementos de despesa em Projeto e Atividade já existentes na Lei Municipal nº 289, de 28-11-1995, que dispõe sobre a Proposta Orçamentária/96.

Art. 2º - Os elementos de despesa serão incluídos no Projeto e Atividade abaixo especificados para despesas de manutenção dos mesmos:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

Projeto: 1.038 - Prédios a Serviço da Saúde
Elemento da Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.500,00

Atividade: 2.048 - Abastecimento D'Água na Sede e Vila Paraíso
Elemento da Despesa: 3.1.2.0 - Material de consumo R\$ 2.500,00
Elemento da Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL R\$ 6.000,00

Art. 3º - Servirá de suporte à abertura de crédito especial aberto no Art. 1º, a redução em igual valor do Orçamento Vigente, previsto no seguinte Órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços	
Atividade: 2.048 - Abastecimento D'Água na Sede e Vila Paraíso	
Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 6.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE FEVEREIRO DE 1996.**



**Bel. ARNILDO ALMIRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 297/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando à implantação do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 Horas, abre crédito especial, altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias/96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando à Implantação do Programa de Assistência Médica Gratuita 24 Horas.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir as despesas decorrentes da implantação do Programa.

Parágrafo Único - No prazo de 30 dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido.

Art. 3º - Para a despesa decorrente desta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir o presente Projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96 e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Unidade Orçamentária: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
Função: 13 - Saúde e Saneamento
Programa: 75 - Saúde
Sub-Programa: 428 - Assistência Médica e Sanitária
Projeto: 1.049 - Programa de Assistência Médica 24 Horas
Elemento da Despesa: 3.2.3.1 - Contribuições Correntes**

Art. 4º - Servirá de suporte para o crédito especial aberto no artigo anterior a redução de recursos, em igual valor, do Orçamento vigente, previstos nos órgãos abaixo especificados:

**Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Unidade Orçamentária: 10.01 - Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social
Atividade: 2.055 - Manutenção dos Serviços de Saúde
Elemento da Despesa: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente**

Valor R\$ 25.000,00

**Órgão: 11 - Encargos Gerais do Município
Unidade Orçamentária: 11.01 - Encargos Gerais do Município
Elemento da Despesa: 9.9.9.9 - Reserva de Contingência**

Valor R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00

Art. 5º - O Convênio autorizado pelo Art. 1º desta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 1996.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE MARÇO DE 1996.**


**Bel. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Bel. Arnildo Almirio Schütz, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Sul, à Rua Augusto Rohde, doravante denominado somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **HOSPITAL PARAÍSO SOCIEDADE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE**, sociedade civil registrada no CGC/MF sob nº 87769493/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vernaldo Armando Böck, inscrito no CPF/MF sob nº 087103090/04, residente e domiciliado em Linha Contenda, Paraíso do Sul, a seguir denominado **HOSPITAL**, visando à manutenção de **Plantão Médico 24 Horas** no Hospital e o atendimento gratuito dos carentes do Município, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O HOSPITAL compromete-se a:

a) manter no Hospital, em Vila Paraíso, um plantão médico de 24 horas, com um clínico geral, além de toda a estrutura necessária para o atendimento, dentro das condições de funcionamento do Hospital, ou seja, corpo de enfermagem, leitos, sala de curativos, equipamentos de raio-x, eletrocardiograma e laboratório de análises clínicas.

b) prestar atendimento gratuito, incluindo internações, atendimento clínico, fornecimento de medicamentos, exames laboratoriais, raio-x, eletrocardiogramas e hospedaria, às pessoas carentes cadastradas e reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, colocando, para isso, à disposição do **MUNICÍPIO**, 05 (cinco) leitos/dia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização dos serviços de que é objeto a cláusula anterior, o **HOSPITAL** utilizará toda a sua estrutura, recursos físicos, humanos e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de contraprestação pelos serviços prestados pelo **HOSPITAL**, o **MUNICÍPIO** contribuirá com a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, destinados à manutenção dos serviços do Hospital previstos neste Convênio.


CLÁUSULA QUARTA: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente designados.

Parágrafo Único - Visando a preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita com prazo de 05 (cinco) dias para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA: Mensalmente, no prazo de 30 dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o **HOSPITAL** fará prestação de contas do valor recebido através da remessa ao **MUNICÍPIO** do balancete mensal, bem como o relatório dos serviços prestados, para receber o repasse da parcela seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do presente convênio é de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da prestação de serviços de que é objeto este convênio são de responsabilidade integral do **HOSPITAL**.



CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir eventuais controvérsias emergentes do presente convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA: A despesa do presente convênio correrá a conta da dotação orçamentária mencionada na Lei que autorizou a sua realização.

E, por estarem ajustados e convencidos, assinam o presente **CONVÊNIO**, de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Paraíso do Sul, 05 de março de 1996.


VERNALDO ARMANDO BÖCK,
Presidente - HOSPITAL


ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal - MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 298/96

Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais.

DEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais, de que trata o Decreto Estadual nº 36.459, de 07 de fevereiro de 1996.

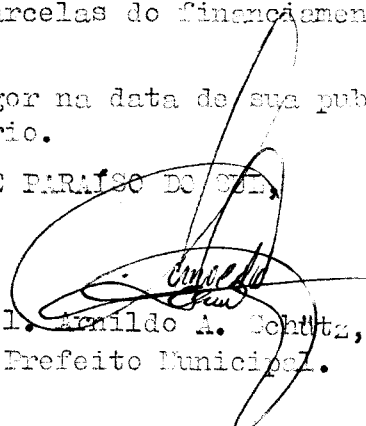
Art. 2º - Como contrapartida de ação do Município no referido Programa, fica o Executivo autorizado a assumir até 25% dos juros de 12% incidentes nas operações de financiamento destinadas aos pequenos produtores rurais locais, devendo o orçamento pluri-anual do período 1998-2000 consignar o total dos valores relativos às transferências por conta da contribuição a serem concedidas pelo Município, na forma prevista nas Normas Operacionais do Programa, conforme Decreto Estadual nº 36.459/96 e Portaria nº 30/96, de 16 de fevereiro de 1996, do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros de 1998 e 1999 consignarão, na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, apurados de acordo com as Normas Operacionais do Programa e mediante o levantamento de beneficiários dos Municípios qualificados e incluídos no Programa.

Art. 4º - A contrapartida do Município de que trata o Art. 2º desta Lei fica subordinada à condição de pagamento pontual, nas datas dos respectivos vencimentos, das parcelas do financiamento pelos seus beneficiários.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE MARÇO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 299/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

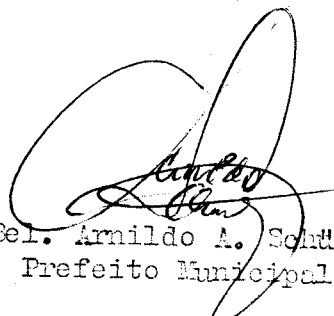
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSEPRO auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para despesas de manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar.

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento das despesas elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 3º - A despesa autorizada no artigo 1º desta Lei correrá à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito: Projeto 1.002 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO, 3231 - Subvenções Sociais, em conformidade com a Lei Municipal nº 158/93, de 22.06.93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE MARÇO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr
PREFEITO MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL- RS

O CONSELHO COMUNITÁRIO PRO SEGURANÇA PÚBLICA-
CONSEPRO-, desta cidade de Paraíso do sul, na pessoa de seu presi-
dente, Sr. VALDEMAR E. LANGBECKER, requer de V.S. se digne mandar
liberar verba orçamentária, para fins de custear as despesas da
Polícia Civil e Brigada Militar, conforme segue abaixo:

- Aluguel.....	R\$ 120,00
- Manutenção Veículo.....	R\$ 300,00
- Luz	R\$ 50,00
- Materia de limpeza	R\$ 80,00
- Material de expediente....	R\$ 80,00
- Parcela do Fax	R\$ <u>200,00</u>
Total das despesas	R\$ 830,00

N. Termos

Pede Deferimento

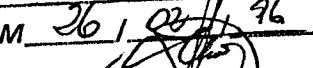
Paraíso do Sul, 26 de Fevereiro de 1996.


Valdemar E. Langbecker

GABINETE DO PREFEITO
DESTINO: Secret. 713 - Langj.

PARA: Mandar o Depoimento de
Sr. Valdemar E. Langbecker. c/c. Lei de Fomento au
repro.

EM 26/02/96


Bel. Arnaldo Almirante Schütz
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 300/96

Revalida a Lei Municipal nº 182/93, de 30 de novembro de 1993, revogada pelo Código Tributário, Lei Municipal nº 232/94, de 18 de outubro de 1994.

NEL, ARNILDO A. SCHITZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SAHER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revalidada e dispõe na Lei Municipal nº 182/93, de 30 de novembro de 1993, que prevê a isenção de tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos para as empresas da área industrial constituídas a partir de 30 de novembro de 1993, gerando atividades para 20 (vinte) ou mais empregos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE MARÇO DE 1996.**


**Nel. Arnildo A. Schitz,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 301/96

Autoriza a abertura de crédito especial para cobrir despesas com a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento, autorizado pela Lei Municipal nº 277/95, de 26.09.95, aprova o Estatuto do Consórcio, a cota de participação do Município no capital social do CIHA, inclui o programa no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias/96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) para atender às despesas com a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento' previsto na Lei Municipal nº 277/95, de 26.09.95.

Art. 2º - Fica aprovado e fazendo parte integrante desta Lei, nos Anexos I e II, o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento e o valor da cota de participação do Município no Capital Social do CIHA para o Exercício de 1996, aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 3º - O crédito especial autorizado no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - Secretaria da Agricultura e Pecuária
FUNÇÃO: 04 - Agricultura
PROGRAMA: 16 - Abastecimento
SUB-PROGRAMA: 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas
PROJETO: 1.050 - Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.4.0 - Constituição ou Aumento do Capital'



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

de Empresas Industriais ou Agrícolas..... R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL..... R\$ 1.800,00


Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes da Redução do Orçamento Vigente, previstos no seguinte órgão:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária
 PROJETO: 1.015 - Patrulha Agrícola
 ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..
 R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL..... R\$ 1.800,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, para os próximos Exercícios, deverão constar em dotação específica própria no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
 26 DE MARÇO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
 Prefeito Municipal.

ANEXO I

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
COMERCIALIZAÇÃO E ABASTECIMENTO DE
PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**

ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados devidamente regidos pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da lei federal número 8080/90, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortigranjeiros - CICAH, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o CICAH tão logo tenha assinado o presente instrumento, o número mínimo de 5 (cinco) Municípios, representados por seus Prefeitos formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CICAH a qualquer momento, a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo em que serão partes o Presidente e o(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar(em)-se, e no qual constará a Lei Municipal que o houver autorizado.

Artigo 4º - O CICAH terá sede e foro na cidade de Santa Maria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O foro do CICAH poderá ser transferido para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 5º - A área de atuação do Consórcio será a formada pelos territórios dos Municípios que o integram, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 6º - O CICAH terá duração indeterminada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 7º - São finalidades do CICAH:

1º - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

2º - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais juntamente com os órgãos estaduais Emater, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidades Regionais, Cooperativas e Sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento de suas finalidades, o CICAH poderá:

M

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo.
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.
- d) Criar um Fundo de Administração através de cotas anuais das prefeituras integrantes do consórcio para investimentos futuros, tais como ampliação da planta física, contratação de técnicos de nível superior e planejamentos da produção de hortigranjeiros.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O CICAH terá a seguinte estrutura básica:

- 1- o conselho de prefeitos;
- 2- presidente e vice-presidente;
- 3- gerência regional;
- 4- secretaria administrativa.

Artigo 9º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

I- O Conselho de Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, sendo possível 01(uma) recondução.

II- Acontecendo empate proceder-se-á novo escrutínio, e persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

III - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

IV- A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada em Janeiro de cada ano.

Artigo 10- O Conselho Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortigranjeiros (CICAH-CONSELHO) é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os Municípios participantes, indicados pelos respectivos Conselhos Municipais de Agricultura ou pelas Câmaras Municipais de Vereadores onde não houver Conselhos de Agricultura constituídos, devendo cada um, escolher apenas um representante.

I- O CICAH-CONSELHO será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1(ano), após a apreciação das contas do mandato anterior.

II- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior será escolhido o vice-presidente.

III- Os membros do CICAH-CONSELHO poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos ou Câmaras indicantes.

Artigo 11º - A gerência regional e a secretaria administrativa do CICAH serão constituídas por um gerente regional e pessoal de apoio técnico e administrativo, a serem contratados por deliberação do Conselho de Prefeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gerente Regional será indicado pelo CICAH-CONSELHO e contratado pelo presidente do Consórcio.

Artigo 12º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I- Deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio.
- II- Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos.
- III- Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo gerente regional de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos.
- IV- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
- V- Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Gerente Regional.
- VI- Determinar o afastamento, a demissão ou a substituição do gerente regional.
- VII- Aprovar o relatório anual das atividades do CICAH elaborado pela gerente regional.
- VIII- Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior apresentadas pelo gerente regional previamente aprovadas pelo CICAH CONSELHO.
- IX - Prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o CICAH venha a receber.
- X- Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios Consorciados;
- XI- Autorizar a alienação dos bens do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito.
- XII- Deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25º.
- XIII- Ouvido o CICAH-CONSELHO, propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.
- XIV- Autorizar a entrada de novos sócios.
- XV- Deliberar sobre a mudança da sede.

Artigo 13º- O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, na segunda semana de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 14º- Compete ao presidente do Conselho de Prefeitos:



- I- Presidir as reuniões e dar o voto de qualidade.
- II- Dar posse aos membros do CICAH-CONSELHO.
- III- Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores ao "negócio e ao juditeo", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Gerente Regional, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.
- IV- Movimentar, em conjunto com o Gerente regional, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 15º- Compete ao CICAH-CONSELHO:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
- II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.
- III- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CICAH.
- IV- Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.
- V- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e escolher o gerente regional.
- VI- Assegurar o controle social.
- VII- Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Artigo 16º- O CICAH, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando

M

forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos da gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Artigo 17º- Compete ao Gerente Regional e à Secretaria Administrativa:

I- Promover e executar as atividades do consórcio.

II- Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos.

III- Contratar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo.

IV- Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio.

V- Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.

VI- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.

VII- Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos.

VIII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor.

IX- Publicar anualmente, em jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio.

X- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.

XI- Autorizar compras e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades, dentro dos limites do orçamento e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

XII- Autenticar livros de atas e de registro do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 18º- O patrimônio do CICAH será constituído:

I- pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II- pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

Artigo 19º - Constituem recursos financeiros do CICAH:

I- a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes aprovada pelo Conselho de Prefeitos;

II- a remuneração dos próprios serviços;

III- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV- as rendas do seu patrimônio;

V- os saldos do exercício;


VI- as doações e legados;

VII- o produto de operações de crédito;

VIII- o produto de alienação de seus bens;

IX- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras de capitais;

PARÁGRAFO ÚNICO: A quota de contribuição será fixada pelo Conselho de Prefeitos, até o último dia do mês de setembro de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês.

(Ass)


CAPÍTULO V USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 20º- Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CICAH todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 21º- Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos sócios.

Artigo 22º- Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar a disposição do CICAH os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E DOS CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 23º- Cada sócio poderá se retirar da sociedade, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos dos quais participe o retirante.

Artigo 24º- Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento municipal individual, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria a ser promovida pela sociedade.

Artigo 25º- O CICAH somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 26º- Em caso de extinção, o patrimônio e as benfeitorias serão devolvidos em perfeitas condições de uso à Ceasa (Porto Alegre), e os recursos financeiros serão destinados a entidades filantrópicas e assistenciais.

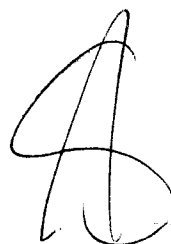
PARÁGRAFO ÚNICO: Podem, entretanto, os sócios que participam de um investimento que pretendam indiviso optar pela sua manutenção, com gerenciamento por apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme disposto pelos partícipes.

Artigo 27º- Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CICAH que tenha se tornado deficitária.

Artigo 28º- Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Sociedade quando da sua extinção, ou encerramento das atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24º e 27º do presente Estatuto.

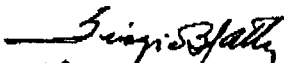
PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer sócio, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

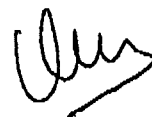
M




**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Artigo 29º- Os Estatutos do CICAH somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Artigo 30º- Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.
- Artigo 31º- Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser feitas através de aclamação.
- Artigo 32º- Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.
- Artigo 33º- Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente da participação na sociedade do município representado.
- Artigo 34º- A quota de contribuição dos consorciados, para o primeiro exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.
- Artigo 35º- A diretoria do CICAH CONSELHO será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Agricultura ou Câmaras Municipais.
- Artigo 36º- Os Municípios sócios do CICAH respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.
- Artigo 37º- O primeiro exercício social do CICAH encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1996 (31/12/96).
- Artigo 38º- Enquanto não for eleito o Presidente, os aditamentos para ingresso de novos sócios serão firmados por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.
- Artigo 39º- Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma ASSOCIAÇÃO CIVIL.


SÉRGIO BLATTES
OAB 9638 / CPF 231512420/49





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 302/96

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com área de 1.000 (um mil) m², revoga a Lei Municipal nº 272/95, de 24 de agosto de 1995, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com 1.000 m², situado na sede do Município, cujas localização e confrontações constam da Escritura Pública de Compra e Venda nº 941, lavrada no dia 20 de novembro de 1990, no livro 45, de Transmissões, folhas 11 e 12, do Registro Civil Tabelionato Orlando Lopes Morais, de Paraíso do Sul.

Art. 2º - O terreno a que alude o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à implantação do Projeto Padrão do prédio próprio para a Delegacia de Polícia.

Parágrafo Único - A posse reverterá ao Município de Paraíso do Sul no caso de a referida implantação não ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 272/95, de 24 de agosto de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE ABRIL DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

ANEXO II

Of.Circ.001/96

Nova Palma, 20 de março de 1996.

Senhor Prefeito,


Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo - lhe para fins de providências que o pagamento do valor da cota de contribuição de seu Município ao Consórcio de Hortigranjeiros(CICAH) ficou estabelecida em R\$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais) e que a mesma deverá ser quitada até o dia 10.04.96, conforme deliberação da Assembléia do Conselho de Prefeitos.

Lembro-lhe que estes recursos são necessários para conclusão do Prédio, aquisição de equipamentos mínimos ao funcionamento, e, que a própria lei que autoriza a ingressar no consórcio permite este tipo de gasto. Outrossim, informo-lhe que o pagamento deverá ser efetuado no BANRISUL - Agência Centro - Santa Maria - Cta 350 06.06973006.

Senhor Prefeito, dentro de poucos dias será a berto o edital de leilão dos boxes e os editais de licitação dos materiais, portanto havendo a rápida colaboração dos associados será possível abrimos o CICAH para o funcionamento dentro de 60 dias.

Solicito a gentileza de que nos seja remetido imediatamente a cópia do comprovante do pagamento para contabilização e arquivo.

Atenciosamente,


Valternei Ceolin
Presidente

CORRESPONDÊNCIA enviada para os municípios de: Agudo, Ivorá, Jaguari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Pinhal Grande, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, São João do Polêsine, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins.



P. M. CACH. DO SUL
 DPTO. TÉCNICO - SMOBU
 PROCESSO: 2723
 DATA: 23/01/87
 RUBRICA

RUA MAX RETZLAFF

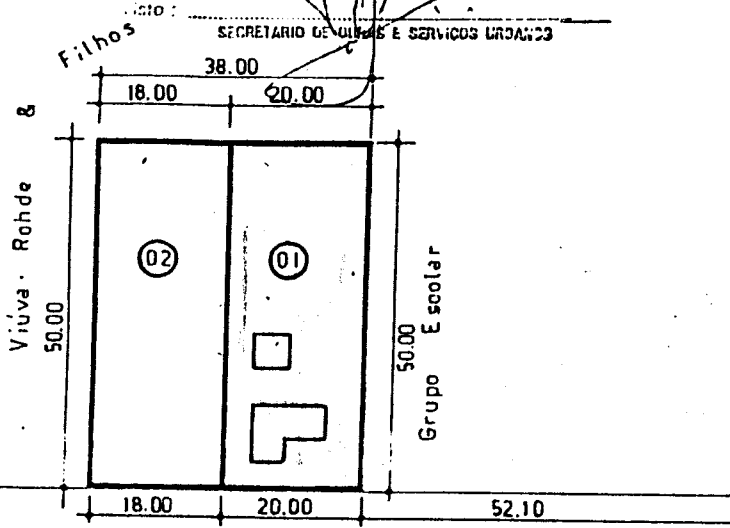
Data: 19 MAI 1987
 CLAUDIO A. D. E. SCARPARO
 ENG. CIVIL - CREA n.º 10.948
 Departamento Técnico - SMOBU
 Prefeitura Municipal - Cachoeira do Sul - RS

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Data: 10 MAI 1987

SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RUA AUGUSTO ROHDE



RUA EDMUNDO ROHDE

RUA AFONSO PENNA (antiga AVENIDA "E")

QUADRO DE ÁREAS			
Lote nº	Testada	Frente e Fundos	Área
01	20.00 m	50.00 m	1.000,00m ²
02	18.00 m	50.00 m	900,00m ²

Croqui para fins de DESMEMBRAMENTO de um terreno de propriedade do senhor EDMAR NELDO ALTERMANN, sito na zona urbana da Vila de RINCÃO DA PORTA, Distrito de RINCÃO DA PORTA — CACHOEIRA DO SUL

PROPRIETÁRIO: *Edmar Nello Altermann*

RESP. TÉCNICO: *Fernando Alberto Gehrke*
 FERNANDO ALBERTO GEHRKE
 Eng. Civil - CREA/RS - 46.874-D
 Rua Major Duriques, 1596 - Cachoeira do Sul

Area total dos lotes: 1.900,00 m ²	Escala: 1:1000	Data: JANEIRO / 1987
--	-------------------	-------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

MUN. DE PARAISO DO SUL
Folha = 11
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

REGISTRO CIVIL
Taboionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial

PARAISO DO SUL (RS)

*** TRASLADO ***

NÚMERO = 9 4 1 = ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA QUE FAZEM O CASAL DE EDMAR
NELDO ALTERMANN, AD OUTORGADO COM
PRADOR, O MUNICÍPIO DE " PARAISO=
DO SUL ", como abaixo se declara:

S A I B A M todos quatnos virem
esta Pública Escritura de COMPRA E VENDA que, aos
VINTE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecen
tos e noventa (20.11.1990), no Município de .. =
" PARAISO DO SUL ", Comarca de CACHOEIRA DO SUL, E
tado do Rio Grande do Sul, neste O F I C I O, comp
receram, como outorgantes vendedores, EDMAR NELDO
ALTERMANN, comerciante, inscrito no Cadastro de Pes
soas Físicas sob o número 142 773 790 / 87; e, sua
mulher, VERA LÚCIA KRÜGEL ALTERMANN, do lar; casa=
dos sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, re
sidentes e domiciliados, à Avenida 1ª de Janeiro, =
sem número, neste MUNICÍPIO; e, como OUTORGADO COM
PRADOR, o MUNICÍPIO DE " PARAISO DO SUL ", conforme
Lei nº 8622, de 12.05.1988, neste ato, representado
pelo PREFEITO MUNICIPAL, - ALDO ROHDE, - Funcioná
rio Público Estadual, aposentado; e, advogado, in
scrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número =
007 111 280 / 49, casado, residente e domiciliado, =
à Avenida 1ª de Janeiro, sem número, neste MUNICÍ=
PIO, dito cargo representativo, proclamado pela Lei
nº 4737, de 15.07.1965, e DIPLOMA datado de 21.12.=
1988, expedido pela décima zona eleitoral, devida=
mente assinado, pelo Presidente da Junta Eleitoral;
neste A T O, as partes presentes, brasileiras, na
turais deste Estado, reconhecidas pelos próprios de
mim, O F I C I A L, cuja identidade e capacidade ju
rídica para este ato, D O U = F É. - E, pelos ou
torgantes vendedores, me foi dito que, referente ao
compromisso firmado em 14. agosto. 1990, por esta --
ESCRITURA e na melhor forma de direito, v e n d e m
ao referido outorgado comprador, o Município de .. =

MUN. DE PARAISO DO SUL
Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

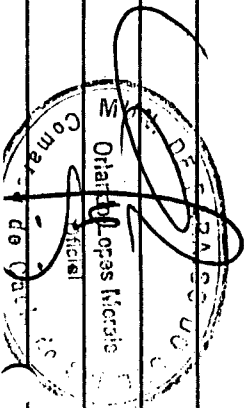


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul



REGISTRO CIVIL
Tabellionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Cível
PARAÍSO DO SUL (RS)

Município de " PARAÍSO DO SUL ", devidamente repre-
sentado, o imóvel que possuem livre e desembaraça-
do de todos e quaisquer ônus, a s a b e r : - =
UM TERRENO, de forma regular, com a área superfi-
cial de HUM MIL METROS QUADRADOS (1.000,00 m²), =
sito em zona urbana, Vila e Distrito de Rincão da
Porta, Município de Cachoeira do Sul, atualmente, =
MUNICÍPIO DE " PARAÍSO DO SUL ", criado pela cita-
da Lei; - confrontando-se, pela frente, a NORDESTE,
onde mede vinte metros (20,00 m), com a RUA AFON
SO PENNA (antiga Avenida E); tendo de frente a
fundos, cinquenta metros (50,00 m) e divide-se, =
por um lado, a SUDESTE, com o LOTE Nº 02, pertencen-
te a EDMAR NELDO ALTERMANN; e, pelo outro lado,
a NOROESTE, com propriedade do Grupo Escolar, e, e
divide-se, também, nos fundos, onde mede os mesmos
vinte metros (20,00 m) de frente, com terras da
viúva ROHDE & FILHOS, distante cinquenta e dois me-
tros e dez centímetros (52,10 m) da esquina, com
a Rua EDMUNDO ROHDE, localizado no quarteirão for-
mado pelas R U A S, AFONSO PENNA (antiga Avenida
E), AUGUSTO ROHDE, MAX RETZLAFF e EDMUNDO ROHDE; -
tendo as seguintes construções e benfeitorias, UM
CHALÉ de madeira, de tabuas brutas, medindo dez me-
tros (10,00 m), por cinco metros (05,00 m), com
a área de cinquenta metros quadrados (50,00 m²),
com um puxado de cinco metros (05,00 m) por três
metros e vinte centímetros (03,20 m), com a área
de dezesseis metros quadrados (16,00 m²); e, UM-
GALPÃO de madeira, medindo cinco metros (05,00 =
m) por quatro metros (04,00 m), com a área de
vinte metros quadrados (20,00 m²). - Q U E, dito
imóvel, descrito e confrontado, havido pelos outor-
gantes vendedores por compra feita do casal de . =
EDGAR CARLOS MILBRADT, conforme Escritura Pública =
de Compra e Venda de 06.05.1986, lavrada às folhas
31/32, sob o Nº 738, Livro de Transmissões Nº 43, =
neste OFÍCIO, cuja procedência, constante da MATRÍ-
CULA Nº 7554, às folhas um (fle. 01), em, 18.10.
1978; - P E G I S T R A D O sob o número R/3-7554



LIVRO N.º = 45 =

de TRANSMISSÕES

REGISTRO CIVIL

Tabellionato

ORLANDO LOPES MORAIS
OUIII

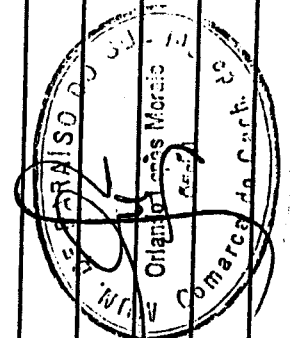


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul



PARAÍSO DO SUL (RS)

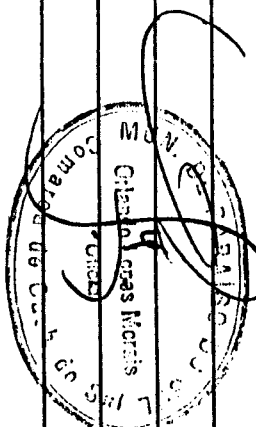
R/3-7554 - em, 08.05.1986; e, AV-4-7554 - em, 12.-
06.1987, às folhas um verso a dois (fle. 01vº/02)
no Livro nº 2 - Registro Geral, no Ofício de Regis-
tro de Imóveis de Cachoeira do Sul; e, DECLARADO =
na respectiva Certidão Negativa, não existir ne- =
nhum ônus e nenhuma ação real e pessoal reipersecu-
tória registrada, na qual consta, ainda, que o imó-
vel acha-se livre e desembaraçado de hipotecas de
qualquer natureza e de quaisquer outros ônus, con-
forme CERTIDÃO expedida pelo mesmo Ofício, em, 23
10.1990, devidamente assinada, pelo Suboficial, Ni-
lo Moreira Ache; e, xerox datada de 07.11.1990, co-
tada com o valor de 649,00. - QUE, a venda foi =
feita pelo preço e quantia certa de HUM MILHÃO, =
CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$1.150.000,00),
sendo que o terreno foi atribuído o valor de sete-
centos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); - o chalé
avaliado por quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$.. =
Cr\$ 400.000,00); e, o galpão por cinquenta mil =
cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); totalizando dito va- =
lor que os outorgantes vendedores DECLARARAM já ha-
verem recebido, em moeda corrente, do outorgado =
comprador, devidamente representado, pelo que lhe
dão plena e geral quitação. - Por esta ESCRITURA, =
os outorgantes vendedores, TRANSFEREM ao outorgado
comprador, o Município de PARAÍSO DO SUL, todo o =
direito, domínio, ação e posse que tinham sobre o
imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo, =
obrigando-se, ainda, a fazerem a presente venda, =
para sempre boa, firme e valiosa e a responderem =
pela evicção em qualquer tempo. - Pelo outorgado =
comprador, o Município de Paraíso do Sul, represen-
tado pelo Prefeito Municipal, no compromisso de 14
08.1990, declarado na cláusula sexta, a seguinte =
dotação orçamentária, Órgão 02-4.2.0.0 - Inversões
Financeiras, 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, foi =
então dito que aceitava esta ESCRITURA em todos os
seus expressos termos e apresentou a Guia de Arre-
cação, referente ao Imposto de Transmissão de =
Bens Imóveis (ITBI), declarado ISENTO, pela Lei-





REGISTRO CIVIL
Tabellionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAÍSO DO SUL (13)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul



Lei Municipal nº 004/89, de 03.02.1989. art. 5º, -
inciso III; e, para efeitos fiscais foi mantido o
valor do imóvel declarado, Hum milhão, cento e cin-
quenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.150.000,00), sendo o
terreno por setecentos mil cruzeiros (Cr\$ =
Cr\$ 700.000,00) e, as construções e benfeitorias,
por quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros =
(Cr\$ 450.000,00), perfazendo dito valor atribuí-
do pela Secretaria de Finanças, concordando a Secre-
taria de Administração e Finanças da Prefeitura
Municipal deste Município, em, 12.11.1990, confor-
me Guia Informativa nº 061/90, de 07.11.1990, devi-
damente assinada e carimbada pela Agência do BRA-
DESCO S/A, neste Município, arquivada neste OFÍCIO.
Os outorgantes vendedores, DECLARARAM, ainda, que
sob as penas da Lei, não estão sujeitos a apresen-
tação de Certidão Negativa de Débito do IAPAS, de
conformidade com o Decreto-Lei nº 1958, de 09.09.-
1982; e, para este ato, com a exigível apresenta-
ção de Certidão expedida pelo Ofício de Registro =
de Imóveis, ressalva-se, que o imóvel objeto desta
vende, refere-se ao LOTE Nº 81, não alterando a =
forma redigida; dita certidão arquivada neste Ofi-
cio; e, as demais Certidões Negativas foram dispen-
sadas pelo outorgado comprador, devidamente repre-
sentado, responsabilizando-se, pelas consequências
decorrentes do ato. - E, assim me pediram lhes fi-
zeze esta ESCRITURA que lhes li, acharam conforme,
aceitaram, ratificam e assinam, de acordo com a =
Lei nº 6952, de 06.11.1981. - EU, ORLANDO LOPES =
MORAIS, OFICIAL, que datilografei e assino. - --- =
Cr\$ 9' 163 DO - EM TEMPO:- Ressalvo o C G C do Muni-
cípio : - 92000207/0001/84 -

===== PARAÍSO DO SUL, 20 NOVEMBRO 1990. - ==

(ass) - Edmar Neldo Altermann. Vera Lúcia Krügel =
Altermann. O Município de Paraíso do Sul, represen-
tado pelo Prefeito Municipal, ALDO ROHDE. O Ofi- =
cial:- Orlando Lopes Morais. - ----- =
----- - nada mais constava. =



[Handwritten signature]



REGISTRO CIVIL
Tabellionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAISO DO SUL (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

TRASLADO extraído de inteiro teor, conforme consta no ORIGINAL.- EU, ORLANDO LOPES MORAIS, OFICIAL que datilografar e assino.-

===== PARAISO DO SUL, 20 de NOVEMBRO, 1990. =====

[Handwritten signature]
Em Testemunho da Verdade
[Handwritten signature]
Orlando Lopes Morais



===== OFICIAL =====

REGISTRO CIVIL
Tabellionato
ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial
PARAISO DO SUL (RS)


de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

Nº84274, fls. 280 do Protocolo 1-B. Apresentada hoje para Matrícula e Registro e, Matriculada sob número-27215, fls. 1 do livro 2 de Registro Geral e, Registrada sob nºR-1-27215 do mesmo livro. Cachoeira do Sul, 02 de janeiro de 1991. O Oficial Ajudante: -


Sr. VOLMY CALDAS DUTRA JUNION
Oficial Ajudante


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FERNANDO DA COSTA CASPARY
Oficial
NILO MOREIRA ACHÉ
Suboficial
Raf. VOLMY CALDAS DUTRA JUNION
Oficial Ajudante

MATRÍCULA
27.215



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cachoeira do Sul, 02 de Janeiro de 1989

FLS.

1

MATRÍCULA

27.215

IMÓVEL: Um terreno, de forma regular, constante do lote nº1 da respectiva planta de desmembramento, com a área superficial de hum mil metros quadrados (1.000m²), sito em zona urbana, Vila e Distrito de Rincão da Porta, município de Cachoeira do Sul, atualmente, município de Paraíso do Sul, criado pela Lei nº8622, de 12.05.1988, com frontando-se: pela frente, a nordeste, onde mede vinte metros (20,00m), com a rua Afonso Penna (antiga Avenida E); tendo de frente a fundos, cinquenta metros (50,00m) e divide-se, por um lado, a sudeste, com o lote nº2, pertencente a Edmar Neldo Altermann; e, pelo outro lado, a noroeste, com propriedade do Grupo Escolar, e, divide-se, também, nos fundos, onde mede os mesmos vinte metros (20,00m) da frente, com terras da viúva Rohde & Filhos, distante cinquenta e dois metros e dez centímetros (52,10m) da esquina, com a rua Edmundo Rohde, localizado no quarteirão formado pelas ruas Afonso Penna (antiga Avenida E), Augusto Rohde, Max Retzlaff e Edmundo Rohde; tendo as seguintes construções e benfeitorias: Um chalé de madeira, de tábuas brutas, medindo 10,00m por 5,00m, com a área de 50,00m², com um puxado de 5,00m por 3,20m, com a área de 16,00m² e, mais um galpão de madeira, medindo 5,00m por 4,00m, com a área de 20,00m².

PROPRIETÁRIOS: EDMAR NELDO ALTERMANN, comerciante, CPF-142773790/87 e sua mulher, VERA LÚCIA KRUGEL ALTERMANN; do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Avenida 12 de Janeiro, s/nº, no município de Paraíso do Sul. **PROCEDÊNCIA:** R-3 e AV-4-7554, fls. 1/2 do livro 2 de Registro Geral. O Oficial Ajudante: _____ R\$475,00

.....
R-1-27215: Por escritura pública de compra e venda de 20 de novembro de 1990, lavrada no Ofício de Sede Municipal de Paraíso do Sul, sob nº941, fls. 11/12v do livro nº45, os proprietários, EDMAR NELDO ALTERMANN e sua mulher, VERA LÚCIA KRUGEL ALTERMANN, já qualificados, venderam o imóvel constante da presente matrícula ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, conforme Lei nº8622, de 12.05.1988, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Rohde, inscrito no CGC sob nº92000207/0001-84, pela importância de R\$1.150.000,00, sendo o

CONTINUA NO VERSO

terreno por R\$700.000,00 e, as benfeitorias por R\$450.000,00. Condições: As da escritura. A presente transação acha-se isenta do pagamento do imposto conforme Lei Municipal nº004/89, de 03.02.89, art. 5º, inciso III. Cachoeira do Sul, 02 de janeiro de 1991. O Oficial Ajudante: _____ R\$7.194,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente xerox é cópia fiel da matrícula e/ou do original existente neste ofício e das averbas salvas nas prenotações no livro de Protocolo.

Cachoeira do Sul, 02 de 01 de 91

Volmy Caldas Dutra Junior
Oficial Ajudante

Casas nº 675006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Fernando da Costa Caspary
Oficial

Nilo Monteiro Ache
Suboficial

Volmy Caldas Dutra Junior
Oficial Ajudante



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 303/96

Abre crédito especial, altera dispositivos da Lei Municipal nº 301/96, de 26.03.96, no seu art. 3º, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Projeto 1.050 - Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento, previsto na Lei Municipal nº 301/96 de 26.03.96, que dispõe sobre a participação do Município nesse Consórcio, no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), no seguinte elemento de despesa: 4.3.2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 301/96, de 26.03.96, passará a ter a seguinte nova redação:

O crédito especial autorizado no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - Secretaria da Agricultura e Pecuária.

FUNÇÃO: 04 - Agricultura

PROGRAMA: 16 - Abastecimento

SUB-PROGRAMA: 096 - Sistema de Distribuição de Produtos Agrícolas.

PROJETO: 1.050 - Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento

ELEMENTO DE DESPESA: 4.3.2.4 - Transferências a Instituições Multigovernamentais..... R\$ 1.800,00

TOTAL GERAL..... R\$ 1.800,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no art. 1º desta Lei será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previstos na Secretaria de Agricultura e Pecuária;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

PROJETO: 1.050 - Consórcio Intermunicipal de Hortigranjeiro e Abastecimento.

ELEMENTO DE DESPESA - 4.1.4.0 - Constituições ou Aumento do Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas, no valor de
.....R\$ 1.800,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
09 DE ABRIL DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 304/96

Autoriza o Executivo Municipal a cobrir despesas com eventos da Semana do Município de Paraíso do Sul em decorrência do seu VIII Aniversário, no período de 03 a 12 de maio de 1996, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

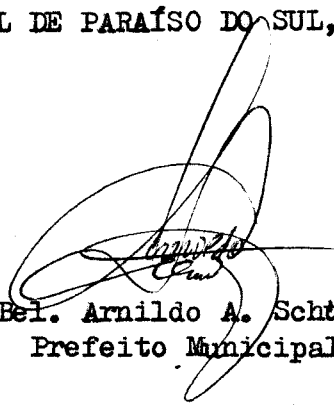
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com elaboração, execução e divulgação dos Eventos da VIII SEMANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, a ser realizada no período de 03 a 12 de maio de 1996, até o valor de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As despesas constantes do Anexo I desta Lei correrão à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; Atividade 2035 - Promoção de Eventos Culturais, e Atividade 2032 - Eventos Esportivos do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15.06.93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE ABRIL DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

ORÇAMENTO 8ª SEMANA DO MUNICÍPIO

ATIVIDADES ESPORTIVAS:

- Rústica: 36 medalhas e 03 troféus
- Prova Ciclística: 20 troféus
- Torneio de Voleibol Masculino e Feminino: 12 troféus
- Torneio de Bochas Masculino e Feminino: 03 troféus
- Torneio de Futebol Sete Masculino e Feminino: 06 troféus
- Torneio Mirim: 03 troféus, 03 medalhas e uma bola para o 1º lugar.
- Pernada Esportiva: 10 medalhas - total.....R\$ 480,00
- Despesas da alimentação para artistas convidados.....R\$ 200,00
- Exposição Paraíso ontem e Paraíso de hoje (xerox e suportes)...R\$ 250,00
- Impressão cartaz e convites da programação.....R\$ 350,00

DESPESAS COM ATIVIDADES CULTURAIS:

- Orquestra Sinfônica (contrato de apresentação).....R\$ 500,00
- Coral do Banrisul (contrato de apresentação).....R\$ 150,00
- Projeto Viajando com a música (contrato de apresentação).....R\$ 200,00
- Peça teatral (cachê para artistas).....R\$ 100,00
- Despesas com Grupo de Danças (cachê para artistas).....R\$ 300,00
- Despesas com cachê para artistas.....R\$ 200,00
- Sonorização para atividades diversas: Projeto viajando com a Mús
- sica - Atividades esportivas.....R\$ 500,00
- Locação de espaços para eventos (para exposições) Paraíso de on
- tem e Paraíso de hoje, trabalhos das escolas municipais e apre-
- sentação da Orquestra Sinfônica.....R\$ 100,00
- Cobertura fotográfica dos eventos.....R\$ 100,00
- Fitas de VHS para filmagens dos eventos.....R\$ 30,00
- Mimos para palestrantes e visitantes ilustres.....R\$ 100,00
- Despesas de alimentação para juramento à Bandeira.....R\$ 300,00
- Placas de bronze para inaugurações: Quadrante Solar da Praça !
- D. Iracema.....R\$ 300,00

Cleusa Trinken
Cleusa Verzezinha Trinken
Sec. da Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

- Placas de chapa com pintura a óleo para inaugurações : Ponte da Linha Sinimbú e Linha Neri; nova COHAB.....R\$ 200,00
- Cobertura Radiofônica e Jornalística.....R\$ 800,00
- Despesas de arbitragem Campeonato de Voleibol.....R\$ 100,00
- Despesas com xerox.....R\$ 100,00

TOTAL.....R\$ 5.360,00


Cleusa Berzinha Brinks
Sec. da Cultura Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 305/96

Autoriza o Executivo Municipal a cobrir despesas com a confecção do Folder do Município de Paraíso do Sul, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

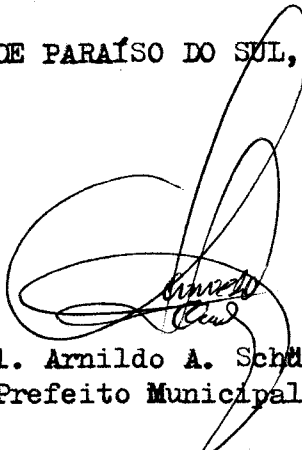
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com a confecção do Folder do Município de Paraíso do Sul, até o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Projeto - 1.011 - confecção de Folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE ABRIL DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

ORÇAMENTO DO FOLDER

CONFEÇÃO DO FOLDER.....	R\$	1.700,00
TOTAL:.....	R\$	1.700,00

Paraíso do Sul, 18 de abril de 1996.

Cleusa Grinko
Cleusa Grinko
Sec. da Cultura Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 306/96

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com área ' de 600 (seiscentos) m2 para a Construção de uma Unidade' Sanitária.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

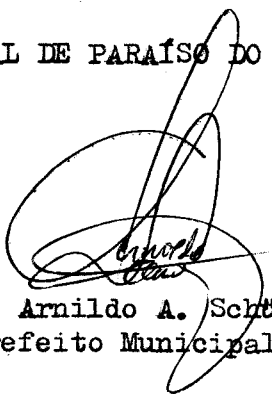
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com 600 m2, situado na sede do Município, cujas localização e confrontações constam da Escritura Pública de Doação de nº 924, lavrada em 24 de maio de 1990, no livro nº 44, de Transmissões, folhas 177 e 178, do Registro ' Civil Tabelionato Orlando Lopes Moraes, de Paraíso do Sul.

Art. 2º - O terreno a que alude o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à implantação de uma Unidade Sanitária em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: A posse reverterá ao Município de Paraíso do Sul no caso de a referida implantação não ocorrer no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
30 DE ABRIL DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cachoeira do Sul, 07 de junho de 1989

FLS.	MATRÍCULA
1	26.779

MATRÍCULA
26.779



IMÓVEL: Um terreno, constituído do lote nº2, sito na Vila e Distrito de Rincão da Porta, município de Cachoeira do Sul, atualmente, município de Paraíso do Sul, conforme Lei nº8622, de 12.05.1988, de forma regular, medindo vinte metros (20,00m) de frente, por trinta-metros (30,00m) de frente a fundos, com a área de seiscentos metros quadrados (600,00m²), confrontando-se: pela frente, a oeste, com a rua Max Michler; pelos fundos, a leste, com parte do lote nº3; por um lado, a norte, com parte do lote nº4; e, pelo outro lado, a sul, com o lote nº1; localizado no lado da numeração par, distante trinta e quatro metros e setenta e oito centímetros (34,78m) da RS-509, dita área descrita, entre as ruas Max Michler, Avenida Primeiro de Janeiro e Estrada Estadual RS-509, confrontada no Memorial Descritivo de Desmembramento. **PROPRIETÁRIOS:** SILDO SEIBERT, agricultor, CPF 188381460/04, e sua mulher, LILI ROMILDA SOARES SEIBERT, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Avenida Primeiro de Janeiro, s/nº, no município de Paraíso do Sul. **PROCEDÊNCIA:** R-1, AV-2 e AV-4-21180, fls 1/2 do livro 2 de Registro Geral. O Oficial Ajudante: [Assinatura]

-----R\$198,00

R-1-26779: Título: Doação. Doadores: SILDO SEIBERT e sua mulher, LILI ROMILDA SOARES SEIBERT, já qualificados. Donatário: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, conforme Lei nº8622, de 12.05.1988, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldo Rohde. Forma do título: Escritura pública de 24 de maio de 1990, lavrada no Ofício de Sede Municipal de Paraíso do Sul, sob nº924, fls. 177/178v do livro nº44. Imóvel: o imóvel constante da presente matrícula. Valor: R\$25.000,00 elevado para efeitos fiscais para R\$60.000,00. Condições: As da escritura. Não há incidência de imposto, isento de pagamento, conforme item III do art. 6º do Decreto 33156/89. Cachoeira do Sul, 07 de junho de 1990. O Oficial Ajudante: [Assinatura]

-----R\$1.741,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico que a presente xerox é cópia fiel da matrícula e/ou do original constante neste ofício, ressalvadas as prenotações no livro 1 - Protocolo.

Cachoeira do Sul, 07, 06, 1990

Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante Custas R\$ 197,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FERNANDO DA COSTA CASPARY
NÍLO MACHADO ACHÉ
Bel. VOLMY CALDAS DUTRA JÚNIOR
Oficial Ajudante

[Assinatura]

REGISTRO CIVIL

Tabellionato

ORLANDO LOPES MORAIS
Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

Orlando Lopes Morais
Oficial
Comarca de Cach. do Sul

PARAÍSO DO SUL (RS)

!! TRASLADO !!

NÚMERO = 9 2 4 = ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO
QUE FAZEM O CASAL DE SILDO
SEIBERT, ADOTORGADO DONATÁRIO,
O MUNICÍPIO DE "PARAÍSO DO SUL"
como abaixo se declara:

S A I B A M todos quantos virem
esta Pública Escritura de D O A Ç Ã O que, no
Município de "PARAÍSO DO SUL", Comarca de CACHO-
EIRA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, aos VIN-
TE E QUATRO dias do mês de MAIO do ano de mil nove
centos e noventa (24.05.1990), neste O F F I C I O,
compareceram, como outorgantes DOADORES, SILDO
SEIBERT, agricultor, inscrito no Cadastro de Pess
as Físicas sob o número 188 381 460 / 04; e sua mu
lher, LILI ROMILDA SOARES SEIBERT, do lar; casados
sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, resi
dentes e domiciliados, à Avenida Primeiro de Janei
ro, sem número, neste MUNICÍPIO, e, como outorga
do DONATÁRIO, o MUNICÍPIO DE "PARAÍSO DO SUL",
conforme Lei nº 8622, de 12. maio. 1988, neste ato,
representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ALDO ROHDE,
Funcionário Público Estadual, aposentado; e, advo
gado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob
o número 007 111 280 / 49, residente e domiciliado
à Avenida 1ª de Janeiro, sem número, neste MUNICÍ
PIO, dito cargo representativo, proclamado pela
Lei 4.737, de 15.07.1965, o DIPLOMA datado de 21.
12.1988, expedido pela décima zona Eleitoral, de
vidamente assinado, pelo Presidente da Junta Elei
toral; neste A T O, as partes presentes, brasilei
ras, naturais deste Estado, reconhecidas pelos pró
prios de mim, O F I C I A L, cuja identidade e ca
pacidade jurídica para este ato, D O U F É. -E,
pelos outorgantes DOADORES, atendendo exigências
de L E I, que determina o parcelamento de solo ur
bano, referente ao percentual devido pelo Loteamen
to, me foi dito que, por esta E S C R I T U R A e
na melhor forma de direito, D O A M ao MUNICÍPIO

MUN. DE PARAÍSO DO SUL / RS
Orlando Lopes Morais
Oficial

A



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
Folha - 177v
Orlando Lopes Morais
Oficial de Registro
Comarca de Cachoeira do Sul

REGISTRO CIVIL
Tabellionato
ORLANDO LOPES MORAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul

PARAÍSO DO SUL (RS)

MUNICÍPIO DE " PARAÍSO DO SUL ", devidamente representado, o imóvel que possuem livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, a saber: - UM TERRENO, constituído do Lote número D O I S (Nº 2), sito na Vila e Distrito de Rincão da Porta, Município de Cachoeira do Sul, ATUALMENTE, Município de " PARAÍSO DO SUL ", conforme LEI Nº 8622, de 12.05.1988; - de forma regular, medindo vinte metros (20,00 m) de frente, por trinta metros (30,00 m) de frente a fundos, com a área de SEIS CENTOS METROS QUADRADOS (600,00 m²), confrontando-se: - pela frente, a O E S T E, com a RUA MAX MICHLER; - pelos fundos, a L E S T E, com parte do Lote número três (nº 3); - por um lado, a N O R T E, com parte do Lote número quatro (Nº 4); e, pelo outro lado, a S U L, com o lote número um (nº 1); - localizado no lado da numeração P A R, distante trinta e quatro metros e setenta e oito centímetros (34,78 m) da RS - 509, dita área descrita, entre as Ruas Max Michler, Avenida Primeiro de Janeiro e Estrada Estadual RS-509, com frontada no Memorial Descritivo de Desmembramento, havida pelos outorgantes doadores, por compra feita de HELMUTH EMILIO SEIBERT, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de 13. agosto. 1985, lavrada às folhas 169/170vº do Livro de Transmissões número 42, sob o nº 692, neste OFÍCIO; - cuja procedência, constante da M A T R Í C U L A Nº 21.180 às folhas um (fls. 01); e, R E G I S T R A D A - sob o número R-1-21.180, às folhas um e verso (-- fls. 01vº), no Livro nº 2 - Registro Geral, em, 15.08.1985; e, pelo AV-4-21.180, referente ao Memorial descritivo de desmembramento e da planta, devidamente aprovada, conforme Certidão nº 420, de 05.06.1987, expedida pelo Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul; às folhas um verso e dois (fls. 01vº/02), do Livro nº 2 - Registro Geral, em, 21.07.1987, no OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS da Cidade de Cachoeira do Sul; - D E C L A R A D O na respectiva Certidão Negativa, não existir nenhum ônus

MUN. DE PARAÍSO DO SUL
Orlando Lopes Morais
Oficial de Registro



DE PARAÍSO DO SUL
 Folha - 178
 Orlando Lopes Moraes
 Oficial
 Comarca de Cachoeira do Sul

PRO CIVIL
 Tabelionato
 ORLANDO LOPES MORAIS
 Oficial
 PARAÍSO DO SUL (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 Município de Paraíso do Sul
 Comarca de Cachoeira do Sul

Arquivada neste OFÍCIO. - QUE, os outorgantes
 doadores, DECLARARAM, ainda, que sob as penas da
 Lei, não estão sujeitos a apresentação de Certidão
 Negativa de Débito do IAPAS, de conformidade com
 o Decreto-Lei nº 1958, de 09.09.1982; e, para este
 A.T.O., apresentaram as Certidões Negativas já refe-
 ridas, exigíveis e indispensáveis, arquivadas nes-
 te OFÍCIO. - QUE, neste A.T.O., o MUNICÍPIO DE
 "PARAÍSO DO SUL", outorgado DONATÁRIO, devidamen-
 te representado, pelo PREFEITO MUNICIPAL, já nomea-
 do e qualificado, me foi dito que está de inteiro
 e pleno acordo, com a doação ora feita e que ACEI-
 ta a presente ESCRITURA DE DOAÇÃO em todos os
 expressos termos, dando plena e geral quita-
 ção aos doadores, referente ao percentual, devi-
 do, no cumprimento de obrigações previstas em LEI.
 Assim me pediram lhes fizesse esta ESCRITURA
 que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratifi-
 cam e assinam, de acordo com a Lei nº 6952, de 06.
 11.1981. - EU, ORLANDO LOPES MORAIS, O F I C I A L
 que datilografei e assino. - Cr\$ 1.818 00 -

 = PARAÍSO DO SUL, 24 de Maio de 1990. -
 (ass) - Outorgantes Doadores: - Sildo Seibert. -
 - Lili Romilda Soares Seibert. Outorgado Do-
 - natário, Município de Paraíso do Sul, re-
 - presentado pelo Prefeito Municipal, Aldo-
 - Rehde. - O Oficial: - Orlando Lopes Moraes,
 nada mais constava. - TRASLADO extraído de inteiro
 teor, conforme consta no ORIGINAL. -

 = PARAÍSO DO SUL, 24 de Maio de 1990. -
 Em Testemunha da Verdade,
Orlando Lopes Moraes
 Oficial
 Comarca de Cachoeira do Sul

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 CALDAS DUTRA JUNIOR
 Oficial Ajudante

para Matrícula e Registro e, Matriculada sob nº 1-26779
 fls. 1 do livro 2-EG e, Registrada sob nº R-1-26779.
 do mesmo livro. Cachoeira do Sul, 07 de junho de
 1990. O Oficial Ajudante:

Orlando Lopes Moraes
 Oficial
 Comarca de Cachoeira do Sul

A

LIVRO N.º 44 =

de TRANSMISSÕES

REGISTRO CIVIL

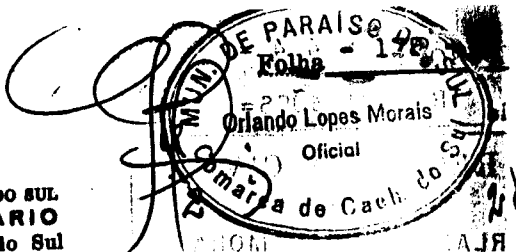
Tabellionato

ORLANDO LOPES MORAIS

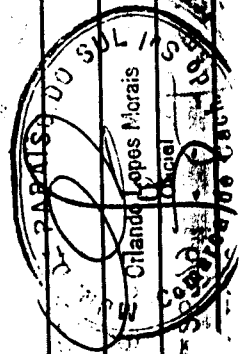
PARAÍSO DO SUL (RS)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Município de Paraíso do Sul
Comarca de Cachoeira do Sul



ônus e nenhuma ação real e pessoal reipersecutória registrada, na qual consta, ainda, que o imóvel achava-se livre e desembaraçado de hipotecas de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus, conforme CERTIDÃO expedida pelo mesmo OFÍCIO, em 21 maio.1990, devidamente assinada, pelo Oficial Ajudante, Bacharel Volmy Caldas Dutra Júnior; e, lida com o valor de Cr\$ 269,00. - Q U E, por esta ESCRITURA, os outorgantes DOADORES, no cumprimento de exigências legais, devidas, percentualmente, pelo desmembramento, D O A V A M, GRATUITAMENTE, da parte disponível de seu bens e desde já cedem e transferem ao Município de " PARAÍSO DO SUL ", toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel exerciam, para que o outorgado DONATÁRIO, possa usar, gozar e livremente dispor, por força desta ESCRITURA, obrigando-se, ainda, os DOADORES, por si, herdeiros ou sucessores, a fazerem a presente DOAÇÃO, sempre boa, firme e valiosa, livre de qualquer cláusula ou condição, e a responderem pela evicção em qualquer tempo. - Q U E, o imóvel doado foi avaliado por VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS (CR\$ 25.000,00); e, para efeitos fiscais, dito valor foi elevado para SESENTA MIL CRUZEIROS (CR\$ 60.000,00), pelo Auditor de Finanças Públicas da Exatoria Estadual de Cachoeira do Sul, Eurico Antonio Carneiro do Amaral, Matrícula 11989386, sendo que o valor em U P F, 233,02, conforme Guia Informativa nº 092, datada de 21.05.1990, com validade até 21.05.1991; e, referente ao Imposto de Transmissão de Causa Doação (ITCD), não há incidência de imposto, isento de pagamento, na Guia de Arrecadação, apresentada a Superintendência da Administração Tributária da 9ª. Coordenadoria Regional da Administração Tributária. Reconheço, sob condição resolutória, a exoneração do imposto, prevista no item III do Art. 6º do Decreto 33156/89. Cachoeira do Sul, 20 maio.1990. (as) José Francisco C. da Silveira, Fiscal de Tributos Estaduais, Mat.1250268 5 Cod.808, devidamente assinada, carimbada e arqui-



1990. C. CIVIL...
DATA RECEBIMENTO E REGISTRO E...
1991



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 307/96

Autoriza a abertura de crédito especial para cobrir despesas com a construção de módulos habitacionais destinados a abrigar pessoas comprovadamente carentes do Município, inclui o programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96, no Plano Plurianual de Investimentos, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender a despesas com a construção de 09 (nove) módulos habitacionais de baixo custo, sob a denominação de "Núcleo Habitacional Ingazeiro II", localizado no prolongamento da Rua Francisco Fick, destinados a abrigar pessoas comprovadamente carentes do Município.

Art. 2º - O crédito especial autorizado no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
FUNÇÃO: 10-Habituação e Urbanismo
PROGRAMA: 57 - Habitação
SUBPROGRAMA: 316 - Habitações Urbanas
PROJETO: 1.051 - Núcleo Habitacional Ingazeiro II
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.0.0 - Obras e Instalações...R\$ 12.000,00

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previstos no seguinte Órgão:

ÓRGÃO: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.10 - Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção dos Serviços de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 12.000,00

Art. 4º - O programa instituído nesta Lei integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias/96 e o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE MAIO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 308/96

Autoriza o Poder Executivo a
firmar comodato, e dá outras
providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder,
a título de comodato por prazo não superior a cinco anos, no
ve (9) módulos habitacionais de madeira, medindo, aproximada-
mente, 15 metros quadrados cada um, localizados no prolonga-
mento da Rua Francisco Fick, no Núcleo Habitacional Ingazeiro
II, para famílias comprovadamente carentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE MAIO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 309/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar valores para cobrir despesas com a realização do Campeonato de Futebol Sete, previsto na Lei Municipal nº 295/96, de 15.02.96.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

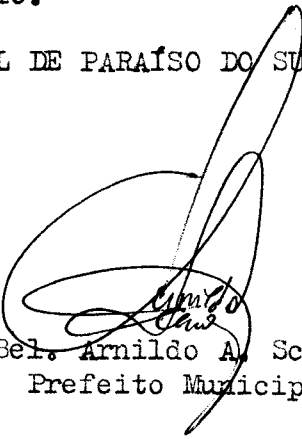
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesa complementar de arbitragem com a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) já previsto na Lei Municipal nº 295/96, de 15.02.96.

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento complementar do evento, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante no Anexo I desta Lei, correrá à conta de dotação específica no Orçamento vigente, previsto na Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer: Atividade 2032 - Eventos Esportivos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE MAIO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

ORÇAMENTO

DESPESA COMPLEMENTAR PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL
SETE

ArbitragemR\$ 600,00

Paraíso do Sul, 10 de maio de 1996


Cleusa Berezinha Trinks
Sec. do C. Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 310/96

Autoriza o Executivo Municipal a cobrir despesas com o Campeonato Municipal de Bochas, e das outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

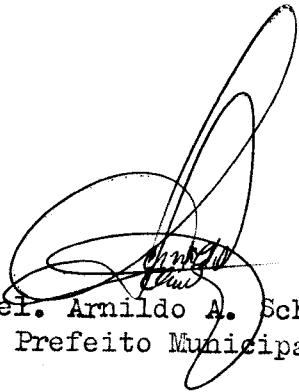
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir as despesas com o Campeonato Municipal de Bochas, previsto na Lei Municipal nº 157/93, de 15.06.93, que dispõe sobre o calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Atividade 2032 - Eventos Esportivos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE MAIO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

ORÇAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHAS

- Impressão de súmulas.....R\$	100,00
- Despesas com premiação.....R\$	400,00
- Despesas de fotografias.....R\$	20,00
- Xerox do regulamento e regras oficiais.....R\$	50,00
TOTAL.....R\$	570,00

Paraíso do Sul, 10 de maio de 1996.


Cleusa Berezinha Brinks
Sec. de Cultura Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 311/96

Reajusta a remuneração dos servidores, dos Secretários Municipais, as funções gratificadas, os cargos em comissão, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

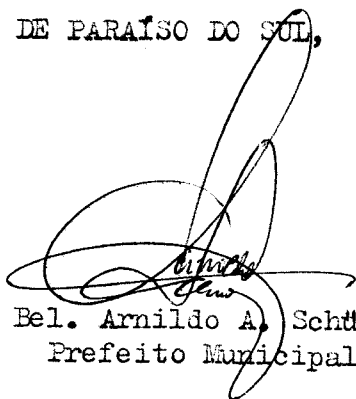
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de maio/96, reajuste de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração dos servidores e professores absorvidos, estatutários e contratados, do Prefeito e Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, das funções gratificadas e cargos em comissão percebida no mês de abril de 1996.

Art. 2º - O valor do Padrão de Referência de que trata o art. 25 da Lei Municipal nº 173/93, de 05.10.93, passa à quantia de R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação específica no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
16 DE MAIO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 312/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para a construção de uma Unidade Sanitária no Município, a abrir crédito especial para cobrir despesas com o convênio, a incluir o programa no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias /96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando à construção de uma Unidade Sanitária na sede do Município, com área física de 108 m2.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta de convênio a ser celebrado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para atender às despesas do presente convênio.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 75 - Saúde

SUBPROGRAMA: 428 - Assistência Médica e Sanitária

PROJETO: 1.052 - Construção de Unidade Sanitária na Sede

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0 - Obras e Instalações....R\$ 49.000,00

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 2º será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente no va



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

lor de R\$ 10.118,00 (Dez mil cento e dezoito reais) previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
Projeto 1.038 - Prédios a Serviço da Saúde; Elemento de Despesa :
4.1.1.0 - Obras e Instalações, e o restante, no valor de R\$ ' 36.882,00 (Trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais) ' proveniente do repasse de verba do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o convênio.

Art. 5º - O Programa aberto fica incluído no Plano Plu - rianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

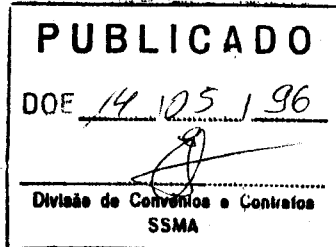
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE MAIO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 055/96

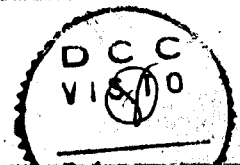


CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, A-
TRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍ-
PIO DE PARAÍSO DO SUL/RS.,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICI-
PAL, CONFORME PROCESSO Nº:
02907-20.00/96.0.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CGC:87.958.625/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, com domicílio especial na Avenida Borges de Medeiros, 1501, sexto andar - Porto Alegre/RS., CEP 90110-150, fone: (051) 226-3100, portador da Carteira de Identidade número 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o número 007.411.082-91, e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 92.000.207/0001-84, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. ARNILDO ALMIRIO SCHÜTZ, com domicílio especial na Av. 1º de Janeiro, nº 742, na cidade de PARAÍSO DO SUL/RS, CEP 96530-000, fone: (055) 262-1122, portador da Carteira de Identidade nº 1023782781, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CIC sob o nº 007.119.260-34, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666 de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 514, de 28.04.92; da Lei nº 8.980, de 19.01.95; do Decreto nº 1.385, de 06.02.95, e da Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas para a construção de uma Unidade Sanitária, no Município de PARAÍSO DO SUL/RS., com área física de 108 m², conforme Projeto aprovado pelo Serviço de Arquitetura e Engenharia da SECRETARIA, e documentos constantes neste processo, que integram o Convênio, independentemente de transcrição.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0871 - Fundo Estadual de Saúde
U.O.....: 2095
Atividade...: 8510
Elemento...: 4323
Rubrica.....: 4323.0010

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a utilização do recurso em Despesas de Custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

1) Repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia total de **R\$ 38.882,00 (Trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais)**, em parcela única, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento;

2) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução do presente instrumento;

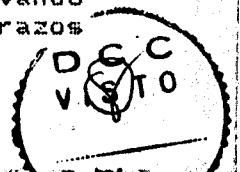
3) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados ao Convênio, repassados pela SECRETARIA;

4) Colocar à disposição da Prefeitura as Plantas e Projetos para **construção de Unidade Sanitária com 108 m².**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

1) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

2) Observar o projeto, bem como a uniformidade e acabamento da obra, não sendo permitida qualquer modificação no seu conjunto sem a prévia aprovação do Serviço de Arquitetura e Engenharia;

3) Aplicar os recursos recebidos da SECRETARIA, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;

4) Aplicar, na consecução dos fins pactuados por este CONVÊNIO e a título de contrapartida, recursos próprios, na ordem de 20% (Vinte por cento) do valor transferido, conforme descrito no Plano de Trabalho.

5) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

6) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Plano de Aplicação;

III - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);

IV - Relatório de execução físico-financeiro e atingimento dos objetivos do Convênio;

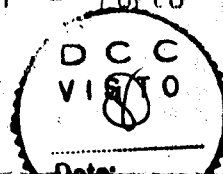
V - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

VI - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome do favorecido e valor, em ordem cronológica;

VII - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde (Banco do Brasil S.A., Conta nº 72.644-3, Agência 2814-2, Partenon - Porto Alegre/RS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

X - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XI - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;

XII - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso;

XIII - Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) com recursos deste Convênio;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no início dos serviços de engenharia;

XV - Termo de Recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 8.664/93.

7) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do conveniente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta da PREFEITURA.

8) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonogação;

9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

10) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, sob pena de incorrer em inadimplência;

11) Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil S.A. Caso não exista agência no Município, os recursos deverão ser mantidos e movimentados em banco oficial do estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

12) Restituir o valor da despesa, acrescido de Juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

13) Aplicar, caso seja possível, os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA, executora da obra, designará um responsável técnico, devidamente inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância dos projetos, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).

PARÁGRAFO ÚNICO: A PREFEITURA, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABTN, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

Fica facultado à SECRETARIA, sempre que entender necessário a vistoria da obra.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFECCÃO DA PLACA DA OBRA

A PREFEITURA, como executora da obra, obriga-se a confeccionar e afixar uma placa de identificação da obra, conforme modelo, já dimencionado, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores resultantes nas Cláusulas Quarta, item "12" e Décima Quarta, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do CONVÊNIO, em conformidade com o item "6" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste CONVÊNIO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A inobservância do disposto nesta Cláusula resultará na imediata rescisão deste CONVÊNIO, seguida do ressarcimento dos recursos transferidos pela SECRETARIA, acrescido dos encargos legais e pecuniários aplicáveis.

DCC
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela SECRETARIA na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo contratação entre a PREFEITURA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, tais contratações não induzirão em solidariedade jurídica entre a SECRETARIA e o prestador de serviços, bem como, não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade à parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Não poderão ser pagas, com os recursos transferidos pela SECRETARIA, as seguintes despesas:

- aquelas contraídas fora do período de sua vigência;
- as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; e
- as relativas a taxas de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda:

a - falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da SECRETARIA.

b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

DCC
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obrigase a restituir a SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLENTO

O não cumprimento do objeto conveniado por qualquer das partes, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento pela PREFEITURA, do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

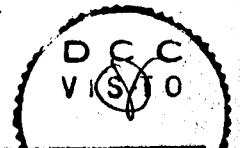
O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO/FUNDO/SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do Município, respeitando o disposto no Art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.


E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

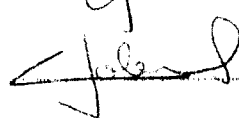
Porto Alegre, 10 de maio 1976.

GERMÃO MOSTARDEIRO BONOW
Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente

ARNILDO ALMIRIO SCHIZ
Prefeito Municipal de
Paraíso do Sul/RS

Testemunhas









Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 313/96

Altera a redação do Art. 124 da
Lei Municipal nº 239, de 18 de
outubro de 1994.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

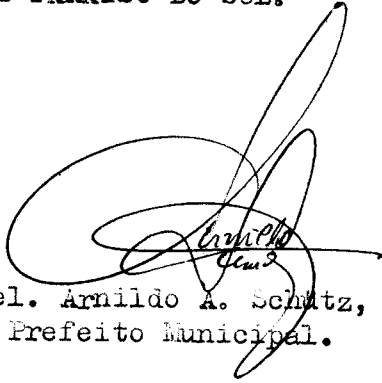
Art. 1º - O Art. 124 da Lei Municipal nº 239, de 18 de ou-
tubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

o pagamento dos tributos após o prazo fixado na forma da
lei determina a incidência de multa de 10% (dez por cento) mais
1% (um por cento) de juros ao mês, ou fração, para os impostos
vencidos a partir de janeiro de 1995.

Parágrafo Único: Os vencidos antes da data fixada neste ar-
tigo continuarão regidos pelo Código Tributário de Cachoeira do
Sul, em vigor até então.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.
30 DE MAIO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 314/96

Autoriza a desapropriação de área rural onde se localiza a Escola Municipal de 1º Grau Inc. Mem de Sá, na Linha Contenda, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

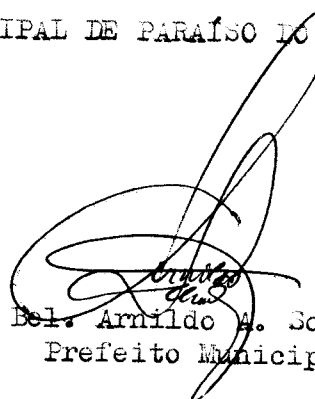
FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de 50 metros de comprimento por 50 metros de largura, de propriedade do Sr. Arnaldo Müller, na localidade de Linha Contenda, à margem esquerda da estrada de Linha Contenda' no sentido Vila Paraíso/Rodeio do Herval.

Art. 2º - A referida área, onde está instalada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Mem de Sá, será desapropriada amigavelmente, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE MAIO DE 1996.



Bel. Arnaldo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 315/96

Autoriza o Executivo Municipal a cobrir despesas com a Festa Junina Gaúcha, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

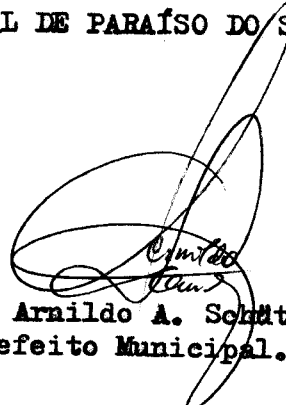
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com a Festa Junina Gaúcha, previsto na Lei Municipal nº 157/93, de 15.06.93, que dispõe sobre o calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Atividade 2035 - Promoção de Eventos Culturais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE JUNHO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



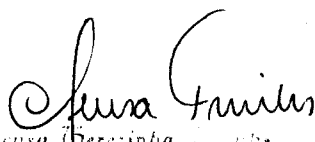
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I

ORÇAMENTO FESTA JUNINA GAÚCHA

DESPESA DE CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DA INVERNADA	
ARTÍSTICA DO C.T.G. JOSÉ BONIFÁCIO GOMES.....	300,00
COBERTURA FOTOGRAFICA.....	20,00
FITA VHS.....	10,00
TOTAL.....	<u>330,00</u>

Paraíso do Sul, 03 de junho de 1996.


Luiza Percezinha
Sec. de Cultura, Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 316/96

Autoriza a correção à Lei de Meios do Exercício de 1996.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 53.326,91 (Cinquenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), suplementar à dotação orçamentária constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 53.326,91
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 53.326,91
TOTAL GERAL.....	R\$ 53.326,91

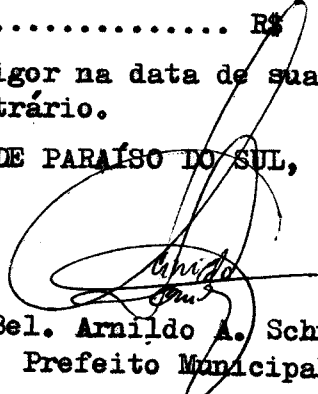
Art. 2º - O crédito adicional autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 1995 do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor, no valor de R\$ 53.326,91 (Cinquenta e Três mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 3º - A dotação orçamentária suplementada pelo Art. 1º é a seguinte:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - Secretaria da Fazenda e Planejamento.
ATIVIDADE: 2.016 - Contribuição ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.2.14 - Contribuição a Fundos - FABS
..... R\$ 53.326,91
TOTAL GERAL..... R\$ 53.326,91

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE JUNHO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 317/96

Complementa, na Planilha de Demonstrativo dos Projetos e Atividades, da Lei Municipal nº 289/95, de 28-11-95, a Atividade 2.048 do subprograma 447, Programa 76 da Secretaria de Obras e Serviços, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica complementada com "**demais localidades do interior do Município**", a Atividade 2.048, do Subprograma 447, Programa 76, da Secretaria de Obras e Serviços, constante da Planilha de Demonstrativo dos Projetos e Atividades da Lei Municipal nº 289/95, de 28-11-95, que trata da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1996, em conformidade com a Lei Municipal nº 160/93, de 22-06-93, Plano Plurianual para o período de 1994 a 1997, em seu Anexo I, objetivo do Programa 76.04 - Sistema do Serviço de Água e Esgoto e com a Lei nº 270/95 de 08-08-95, Anexo I, Programa 76, objetivo do item 76.04 - Sistema do Serviço de Água e Esgoto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE JUNHO DE 1996.


Bel. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 318/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSEPRO auxílio financeiro no valor de R\$ 1.100,00' (Hum mil e cem reais), para despesas de manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar.

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento das despesas elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 3º - As despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito: Projeto 1.002 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO, 3231 - Subvenções Sociais, em conformidade com a Lei Municipal nº 158/93, de 22.06.93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
26 DE JUNHO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
PARAISO DO SUL-RS.


Anexo I

O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-
CONSEPRO., desta cidade de Paraiso do Sul-Rs., na pessoa de seu
presidente senhor VALDEMAR E. LANGBECKER, requerer de Vossa Se-
nhoria se digne mandar liberar verba Orçamentaria, para fins de
custear as despesas da Polícia Civil e Brigada Militar, confor-
me segue discriminação abaixo:

- Aluguel .meses:06 .e.07/96.....	R\$ 246,40
- Manutenção de Veículos.oficina.e.Borra	R\$ 498,55
- Material de Limpeza	R\$ 160,00
- Luz ..meses.de.06.e07./96.....	R\$ 100,00
- Material de Expediente	R\$ 95,05
<hr/>	
Total das Despesas	R\$ 1.100,00 *

N. Termos
P. Deferimento

Paraiso do Sul-Rs., 20 de Junho de 1996.


Valdemar E. Langbecker
Presidente.

GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: *Secret. Faz. Planej.*
PARA: *providenciar na autarquia legislativo.*

EM *21* / *06* / *96*


Bel. Arnildo Almino Schütz
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 319/96

Altera a redação do parágrafo 3º da Lei Municipal 261/95, de 18/04/95, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º da Lei Municipal nº 261/95 de 18/04/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos deslocamentos para fora do Estado e País, as diárias serão pagas em seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE JULHO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 320/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Internacional com a AME, (Associação Mundial de Ecologia) visando ao recebimento de materiais e equipamentos para o Município, a abrir crédito especial para despesas de transporte, inclui o programa no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio Internacional com a AME - Associação Mundial de Ecologia, em Bruxelas, Bélgica, a assinar documentos necessários ao recebimento de materiais e equipamentos para o Município até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e a efetuar o pagamento das taxas decorrentes do transporte marítimo e rodoviário desses recursos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), para cobrir as despesas previstas no artigo 1º.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 011 - Encargos Gerais do Município
Unidade Orçamentária: 11.01 - Encargos Gerais do Município.
Função: 03 - Administração e Planejamento
Programa: 07 - Administração
Subprograma: 021 - Administração Geral
Projeto: 1053 - DESPESAS DE TRANSPORTE P/EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RECEBIDOS EM DOAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....
..... R\$ 5.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

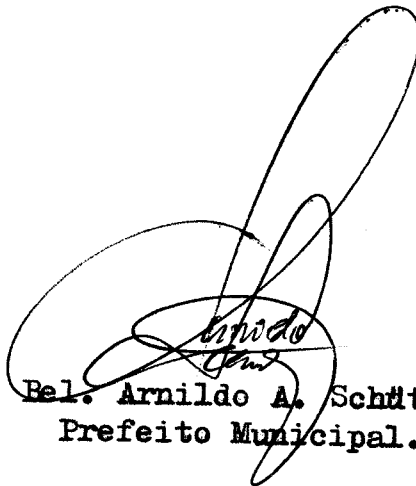
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 2º será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), previstos na Secretaria Municipal de Governo; Projeto: 1003 - Aquisição de veículo para o órgão; 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5º - O Programa aberto fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE JULHO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 321/96

Autoriza a contratação de um Professor.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, um professor, pelo prazo de 60 dias, para substituir o titular, em licença para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída ao contratado será a equivalente ao Nível I, Classe A do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotação específica constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE JULHO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 322/96

Autoriza a correção da Lei de Meios do Exercício de 1996.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional até o valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), suplementar à dotação Orçamentária constante da seguinte Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES		R\$	4.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$	4.500,00	
TOTAL GERAL		R\$	<u>4.500,00</u>

Art. 2º - O solicitado Crédito Suplementar será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), previstos na Câmara Municipal de Vereadores, a seguir especificados:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo			
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00	
Atividade 2003 - Publicidade.			
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	<u>500,00</u>	
TOTAL GERAL			R\$ <u>4.500,00</u>

Art. 3º - A Dotação Orçamentária suplementada deverá ser a seguinte:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo			
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	<u>4.500,00</u>	
TOTAL GERAL			R\$ <u>4.500,00</u>



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE JULHO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 323/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo com o Governo de Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, para a construção de Cancha Poliesportiva na Escola Municipal de 1º Grau Rodrigues Alves, a abrir crédito especial para cobrir despesas com o objeto do Termo, a incluir o programa no Plano Pluri-anual de Investimentos, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias /96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, visando à construção de Cancha Poliesportiva na Escola Municipal de 1º Grau Rodrigues Alves.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte desta Lei, no Anexo I, o Termo de Acordo, Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro necessários para a realização da Obra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às despesas do presente Termo.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
FUNÇÃO: 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA: 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
SUBPROGRAMA: 224 - DESPORTO AMADOR



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

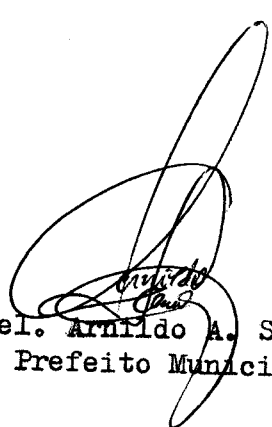
PROJETO: 1054 - CONSTRUÇÃO DE CANCHA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL DE I GRAU RODRIGUES ALVES
ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 10.000,00

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 2º será coberto com recursos provenientes do repasse da Secretaria da Educação do Estado, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º - O Programa aberto fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE AGOSTO DE 1996.



Bel. Arnaldo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 324/96

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio para implantação e operação de Serviço Telefônico com a CRT.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a CRT (Companhia Riograndense de Telecomunicações) para implantação e operação de Serviço Telefônico, neste município.

Art. 2º - As condições do Convênio reger-se-ão pelas cláusulas propostas no modelo de Convênio, que constitui o Anexo I.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE AGOSTO DE 1996.

Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 325/96

Denomina via pública da Sede
Municipal.

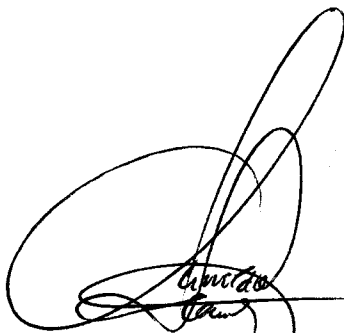
BEL. ARNILDO A SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se EMILIO LUDWIG, a rua 1, do perímetro urbano da sede municipal de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE AGOSTO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 326/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSEPRO auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para despesas de manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar.

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento das despesas elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 3º - As despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito: Projeto 1.002 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO, 3231 - Subvenções Sociais, em conformidade com a Lei Municipal nº 158/93, de 22.06.93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE AGOSTO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.

Ilmo.Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
PARAISO DO SUL-RS.

ANEXO I

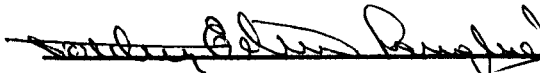
O CONSELHO COMUNITÁRIO PRO-SEGURANÇA PÚBLICA-
CONSEPRO., desta cidade de Paraiso do Sul-Rs., na pessoa de seu
presidente VALDEMAR E. LANGBECKER, vem mui respeitadamente Reque-
rer de Vossa Senhoria se digne mandar liberar verba Orçamentária
para fins de custear as despesas da Polícia Civil e Brigada Mi-
litar, conforme segue discriminação exposto abaixo:

- Manutenção de Veículos(oficina e borrach)..R\$ 602,10
- Material de LimpezaR\$ 160,00
- Material de ExpedienteR\$ 100,00

Total das despesas.....R\$ 862,10

N. Têrmos
P. Deferimento

Paraiso do Sul-Rs., 02 de Agosto de 1996.



Valdemar E. Langbecker
presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 327/96

Autoriza o Município a firmar Acordo Operacional com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, para a execução de Programa de Perfuração de Poço Tubular para a localidade de Rincão da Boa Vista, a abrir crédito especial para cobrir despesas com o Acordo, a incluir o programa no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo Operacional com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação, para a execução de Programa de Perfuração de Poço Tubular para a localidade de Rincão da Boa Vista.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o Acordo Operacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para atender às despesas do presente.

Art. 3º - O crédito especial aberto no Artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

Orgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
Função: 13 - Saúde e Saneamento
Programa: 76 - Saneamento



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Subprograma: 447 - Abastecimento D'Água

Projeto: 1.055 - Poço Tubular para a localidade de Rincão da Boa Vista.

Elemento de Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo...R\$ 2.000,00

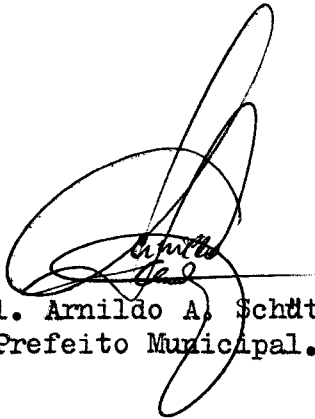
Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 2.000,00

Art. 4º - O crédito especial aberto no Artigo 2º será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no Projeto: 1.040 - Poços Artesianos do Município; 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 5º - O Programa fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE AGOSTO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

ACORDO OPERACIONAL

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO, neste ato representada por seu titular Dep. Fed. Telmo Kirst e a Prefeitura Municipal de Paraiso do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Arnildo Almiro Schutz.

CONSIDERANDO que ao Poder Público compete oferecer às comunidades os meios de satisfazer suas necessidades básicas;

CONSIDERANDO as peculiaridades do Município de Paraiso do Sul, os recursos técnicos e financeiros do Estado e do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação quanto à proporção e execução das diretrizes da Política de Desenvolvimento Regional, Municipal e Urbano; quanto à formulação, coordenação e execução dos Programas de Saneamento Básico do Estado e quanto à assistência técnico-administrativa do Município;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar a comunidade de Rincão Boa Vista de fonte de abastecimento de água;

RESOLVEM firmar o presente Acordo Operacional, com vistas à execução de um Programa de Perfuração de Poços Tubulares para abastecimento de água para a comunidade de Rincão Boa Vista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente ACORDO OPERACIONAL, a congregação de esforços técnicos e humanos do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação e do Município de Paraíso do Sul, com vistas a proporcionar abastecimento de água à comunidade de Rincão Boa Vista, mediante perfuração de um (1) poço profundo para abastecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira, propõe-se o Estado, através da Secretaria das Obras Públicas, Saneamento e Habitação a:

- a) Promover a localização do poço;
- b) Promover a abertura do poço;
- c) Promover o revestimento do poço;
- d) Dimensionar o equipamento;
- e) Promover o Teste de Produção;
- f) Promover a análise da qualidade da água.

Sub-cláusula Primeira: A abertura do poço será efetivada com equipamento à percussão convencional até a profundidade máxima de cento e cinquenta metros (150m).

Sub-cláusula Segunda: Na hipótese de insucesso na primeira tentativa o Estado somente fará novas tentativas se os laudos hidrogeológicos (Laudos Técnicos) forem favoráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em contrapartida, propõe-se o Município de Paraíso do Sul a:

- a) Promover a liberação da área definida;
- b) Fornecer hospedagem à equipe de operação da perfuratriz;
- c) Promover a elaboração do projeto da rede de distribuição;
- d) Promover a montagem e operação do sistema;
- e) Custear despesas com o óleo combustível da perfuratriz, durante a execução da obra;
- f) Fornecer um auxiliar de sondagem capacitado para atuar junto à perfuratriz em tempo integral;
- g) Realizar periodicamente análises físico-químicas e bacteriológicas da água do poço.

CLÁUSULA QUARTA:

Para obter eficiente resultado deste ACORDO, o Município promoverá todos os atos que se fizerem necessários, com vistas a estabelecer termos de responsabilidade e cessão de uso com a comunidade contemplada e os particulares beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica igualmente estabelecido que o presente Acordo Operacional não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual, na operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, hipótese em que novos e próprios documentos deverão ser elaborados, de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

E por estarem justos e certos, firmaram o presente Termo.

Porto Alegre, 17 de Julho de 1996.

Dep.Fed. TELMO KIRST
Secretário de Obras Públicas, Saneamento e Habitação

71 Arnildo Almiro Schutz
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1 Renata Barbosa do Rosa
- 2 Arnaldo A Ferrisa
- 3 ~~João~~ ci
- 3 Aurilda Silva



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 328/96.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal relativo ao Exercício de 1997, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, será elaborada a proposta orçamentária para o Exercício de 1997, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros e em conformidade com a Lei Municipal nº 160/93, de 22 de junho de 1993 que dispõe sobre o Plano Plurianual.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos servidores da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 160/93, de 22 de junho de 1993 - Plano Plurianual - e na presente Lei o programa a seguir relacionado:

- Confecção de calçadas nos imóveis municipais

Art. 4º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com esta Lei.

Art. 5º - As receitas e despesas da Administração serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 6º - No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1996.

Art. 7º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 8º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04(quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares;

II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

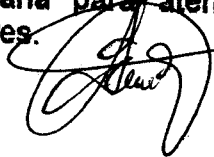
III - Para realização em qualquer mês do Exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos na Lei complementar nº 082/95, de 27-03-95.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Provento de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

Art. 13º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

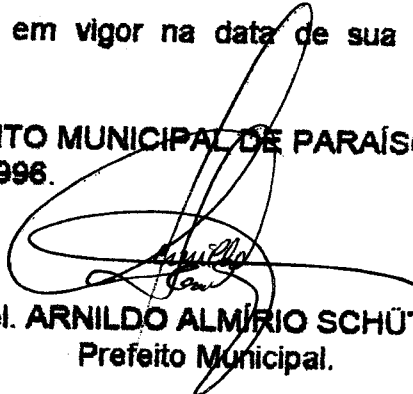
- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

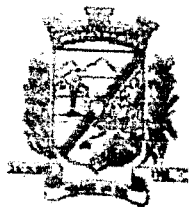
Art. 14º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 15º - Os auxílios ou subvenções a pessoas carentes e entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93, de 22 de março de 1993.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE AGOSTO DE 1996.


Bel. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I DA LEI Nº 328/96.

METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

PROGRAMAS:

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - CUSTEIO OPERACIONAL DE PODER LEGISLATIVO
OBJETIVO: Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal, material e serviços.
RECURSOS: Próprios

01.02 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
OBJETIVO: Equipar, com móveis, máquinas de escrever e calcular, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.
RECURSOS: Próprios

01.03 - CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES
OBJETIVO: Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura, alteração de paredes e mudança de aberturas.
RECURSOS: Próprios

01.04 - AQUISIÇÃO DE CORTINAS E ACESSÓRIOS PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES
OBJETIVO: Promover o embelezamento interno do prédio da Câmara de Vereadores com aquisição de acessórios e cortinas.
RECURSOS: Próprios

01.05 - PUBLICIDADE
OBJETIVO: Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo na imprensa falada, escrita e televisionada.
RECURSOS: Próprios

04 - PROCESSO JUDICIÁRIO

04.01 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS
OBJETIVO: Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.
RECURSOS: Próprios

04.02 - ASSISTÊNCIA AO JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS
 OBJETIVO: Dar apoio ao Juizado de Pequenas Causas, colocando à disposição materiais de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40,00 m², inclusive recursos humanos.
 RECURSOS: Próprios

04.04 - LEGALIZAÇÃO DE ÁREAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E ESCOLAS MUNICIPAIS
 OBJETIVO: Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal e de escolas municipais.
 RECURSOS: Próprios

07 - ADMINISTRAÇÃO

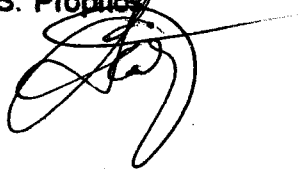
07.01 - DESPESAS DE CUSTEIO DO PODER EXECUTIVO E ÓRGÃOS AFINS
 OBJETIVO: Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.
 RECURSOS: Próprios

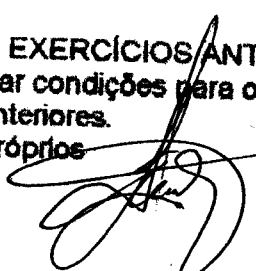
07.03 - AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS E CENTRAL
 OBJETIVO: Adquirir 03 (três) linhas telefônicas para uso da Administração Municipal, dotando-a de uma Central Telefônica e de Fax.
 RECURSOS: Próprios

07.04 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ESCRITÓRIO E COZINHA
 OBJETIVO: Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeador, fax, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.
 RECURSOS: Próprios

07.05 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 OBJETIVO: Adquirir 05 (cinco) veículos para atender às necessidades das Secretarias de Administração, Fazenda e Planejamento, Agricultura e Pecuária, Saúde e Bem-Estar Social e de Governo.
 RECURSOS: Próprios

07.06 - CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 OBJETIVO: Dar condições perfeitas de uso dos prédios da Secretana de Educação, da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria de Agricultura e Pecuária, da Secretaria de Administração, da Secretaria da Fazenda e Planejamento e Assessoria do Gabinete, como pintura, lixação de parqué, mudança de aberturas e demais reformas necessárias.
 RECURSOS: Próprios



- 07.07 - **DIVULGAÇÃO OFICIAL**
OBJETIVO: Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da
municipalidade.
RECURSOS: Próprios
- 07.08 - **CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL**
OBJETIVO: Elaborar projeto para construção de uma área útil de
aproximadamente 800,00 m² para construção de um Centro
Administrativo.
RECURSOS: Próprios
- 07.09 - **RECEPÇÕES E HOSPEDAGEM A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO.**
OBJETIVO: Promover recepções e/ou hospedagem a convidados em
visita ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 146/93,
de 20/04/93.
RECURSOS: Próprios
- 07.10 - **DESPESAS COM EVENTOS DA SEMANA DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Proporcionar condições para despesas anuais com eventos
decorrentes do aniversário do Município como elaboração,
execução e divulgação de acordo com Lei Municipal própria
RECURSOS: Próprios
- 07.11 - **CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DE USO DA
ADMINISTRAÇÃO**
OBJETIVO: Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos
Órgãos da Administração Municipal circular em
convenientemente.
RECURSOS: Próprios
- 07.12 - **HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES E TRANSPORTE A HÓSPEDES DO
MUNICÍPIO E RECEPÇÕES E HOMENAGENS A AUTORIDADES.**
OBJETIVO: Promover o pagamento de despesas de hospedagem para
convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº
146/93, de 20-04-93, bem como recepções e/ou
homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços
ao Município, assim declaradas em Lei.
RECURSOS: Próprios
- 07.13 - **INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS**
OBJETIVO: Modernizar os serviços de controles financeiros, agilizando
as informações através da aquisição de equipamentos e
sistemas de programas.
RECURSOS: Próprios
- 07.14 - **DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**
OBJETIVO: Dar condições para o pagamento de despesas de Exercícios
anteriores.
RECURSOS: Próprios
- 

07.20 - SISTEMA DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO URBANO E RURAL
OBJETIVO: Implantar o Sistema de Cadastro Multifinalitário Urbano e Rural, e a realização de pesquisas conjuntas visando maior eficiência gerencial do Município
RECURSOS: Próprios

08 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

08.01 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
OBJETIVO: Amortizar financiamentos diversos junto a instituições, incluindo-se os encargos decorrentes.
RECURSOS: Próprios

08.04 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR
OBJETIVO: Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.
RECURSOS: Próprios

08.05 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO
OBJETIVO: Promover o levantamento topográfico do perímetro urbano do Município e implantar o sistema de coordenadas municipal.
RECURSOS: Próprios


08.06 - PROGRAMAS DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS
OBJETIVO: Estimular a comunidade em geral a solicitar a Nota Fiscal de Venda, quando da aquisição de produtos e serviços, através da criação de programas de premiação.
RECURSOS: Próprios

08.07 - PROGRAMA DE AÇÃO CONTRA A SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS
OBJETIVO: Promover programas de ação contra a sonegação de tributos a nível municipal e em parceria com o Estado, através de convênios.
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR
OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio
RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado.

14.02 - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
OBJETIVO: Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.
RECURSOS: Próprios



14.03 - SISTEMA TROCA-TROCA
 OBJETIVO: Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, bem como calcário, adubo, para pagamento na safra.
 RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado

14.04 - CRIAÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA
 OBJETIVO: Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços com tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, enciladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.
 RECURSOS: Próprios

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.01 - MELHORIA DA SUINOCULTURA, GADO LEITEIRO E AVICULTURA
 OBJETIVO: Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria do gado leiteiro, do rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.
 RECURSOS: Próprios

15.04 - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
 OBJETIVO: Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.
 RECURSOS: Próprios

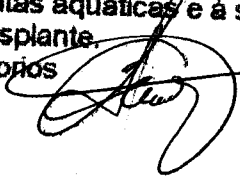
16 - ABASTECIMENTO

16.01 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE HORTIGRANJEIROS E ABASTECIMENTO
 OBJETIVO: Promover o desenvolvimento sócio-econômico integrado das comunidades rurais dos municípios integrantes do CIHA.
 RECURSOS: Próprios

17 - PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

17.01 - CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO SOLO, FAUNA E FLORA
 OBJETIVO: Organizar programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna, adquirir uma área e construir um pavilhão para depósito de agrotóxicos e área para implantação de parque ou recanto ecológico florestal.
 RECURSOS: Próprios

17.02 - IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL
 OBJETIVO: Dar condições de funcionabilidade do viveiro municipal, visando à criação e reprodução de animais, de peixes, plantas aquáticas e à semeadura de vegetais e cereais para transplante.
 RECURSOS: Próprios



18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.02 - PROMOÇÃO DE FEIRAS REGIONAIS

OBJETIVO: Apoiar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.

RECURSOS: Próprios

21 - COMUNICAÇÕES POSTAIS

21.01 - INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETIVO: Dar condições de funcionabilidade à Agência de Correios e Telégrafos com despesas de aluguel e energia elétrica de acordo com Lei Municipal própria e posteriormente providenciar a construção de uma área para sua instalação, bem como a cedência de móveis, máquinas e equipamentos.

RECURSOS: Próprios

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TELEFONIA RURAL

OBJETIVO: Auxiliar na construção de redes de telefonia rural no interior do Município, oferecendo melhores condições de comunicação.

RECURSOS: Próprios, CRT e contribuição dos usuários.

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.01 - INSTALAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA

OBJETIVO: Construir dependências para a instalação da Delegacia de Polícia, ceder móveis, equipamentos, recursos humanos, materiais e serviços declarados em Lei Municipal própria, visando ao melhor funcionamento.

RECURSOS: Próprios

30.02 - AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO

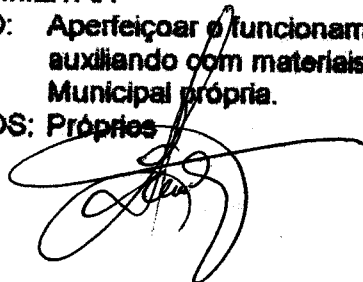
OBJETIVO: Proporcionar maior segurança aos munícipes, assim declarado em Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios

30.03 - BRIGADA MILITAR

OBJETIVO: Aperfeiçoar o funcionamento dos serviços de segurança, auxiliando com materiais e serviços assim declarados em Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios

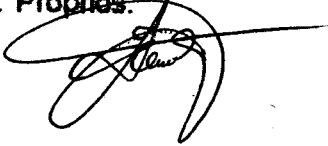


7

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

- 41.01 - **IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NA SEDE DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Dotar de infra-estrutura com aquisição de terreno, prédio ou construção de área para implantação de creche na sede do Município, assumindo despesas com manutenção, equipamentos e recursos humanos.
RECURSOS: Próprios
- 41.02 - **EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR**
OBJETIVO: Instalar 02 classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.
RECURSOS: Próprios

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

- 42.01 - **MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU**
OBJETIVO: Manter o ensino de primeiro grau em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.
RECURSOS: Próprios.
- 42.02 - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS ESCOLAS DE 1º GRAU**
OBJETIVO: Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, balanças para banheiro, aéreos, projetores, bandeiras, pedestais e mastros.
RECURSOS: Próprios, verbas estaduais e federais.
- 42.03 - **CONSERVAÇÃO E MELHORIA DOS PRÉDIOS ESCOLARES**
OBJETIVO: Promover a conservação das 19 escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais.
RECURSOS: Próprios.
- 42.04 - **TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DE 1º GRAU**
OBJETIVO: Aquisição de veículos para o transporte de alunos do 1º Grau.
RECURSOS: Próprios, repasse do MEC e DAM.
- 42.05 - **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROFESSORES E ALUNOS**
OBJETIVO: Promover, periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores leigos e em curso de nível superior, visando à titulação dos mesmos para melhoria da capacidade profissional, bem como cursos de datilografia, ensino da língua alemã e outros para alunos.
RECURSOS: Próprios.
- 

42.06 - ESCOLA POLO
OBJETIVO: Manter a escola polo de 1º Grau, em parceria com cidades vizinhas (Agudo e Cerro Branco).
RECURSOS: Próprios e municípios participantes.

42.08 - CONSTRUÇÃO DE PAVILHÕES COMUNITÁRIO-ESCOLARES
OBJETIVO: Auxiliar os CPMs das escolas municipais com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas:

- 25 de Julho (Linha Patricia);
- Benjamin Constant (Linha Paraguassu);
- Eptácio Pessoa (Linha São João);
- Campos Sales (Linha Campestre);
- Rodrigues Alves (Rincão da Boa Vista);
- José Bonifácio (Linha Travessão);
- Bento Gonçalves (Linha Patrimônio);
- Gaspar Barreto (Linha Astral);
- Salgado Filho (Linha Contenda);
- Roberto Bischoff (Linha Travessão);
- Milan Krás (Quilombo).

RECURSOS: Próprios e CPMs

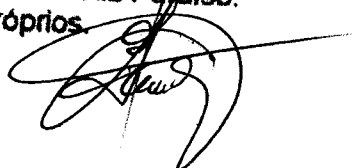
42.10 - AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES
OBJETIVO: Prover recursos para conceder auxílio a subvenções a entidades culturais, educacionais e de desporto amadorista, de acordo com a Lei Municipal nº 137/93, de 02-03-93.
RECURSOS: Próprios

42.11 - MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO: Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as escolas municipais.
RECURSOS: Próprios.

4. - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.01 - GINÁSIO DE ESPORTES
OBJETIVO: Adquirir área e construir um ginásio de esportes com área aproximada de 1000,00 m², dotando-a de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais.
RECURSOS: Próprios.

46.02 - BRINQUEDOS PARA PRAÇAS E ESCOLAS
OBJETIVO: Instalar brinquedos infantis, balanças e/ou gangorras e outros equipamentos em escolas municipais e praças da Sede e Vila Paraíso.
RECURSOS: Próprios.



48 - CULTURA

48.01 - INSTALAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL

OBJETIVO: Adquirir área e/ou construir prédios para instalação do Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposição de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos, e de pessoal.

RECURSOS: Próprios

48.02 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

OBJETIVO: Promover a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, conforme Lei Municipal própria.

RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e comunitárias.

48.03 - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: Dar condições para a instalação da Biblioteca Municipal, com uma área construída de aproximadamente 150,00 m², aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.

RECURSOS: Próprios.

48.04 - CURSOS, EVENTOS E ENCONTROS CULTURAIS

OBJETIVO: Programar cursos de danças, teatro, música e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.

RECURSOS: Próprios.

48.05 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.

RECURSOS: Próprios

48.06 - EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA

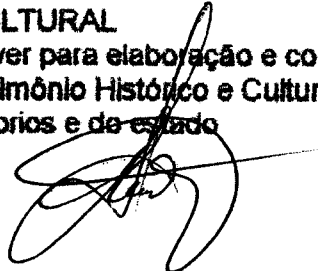
OBJETIVO: Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura.

RECURSOS: Próprios.

48.07 - CONFEÇÃO DE FOLDER E INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

OBJETIVO: Prever para elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

RECURSOS: Próprios e de estado



49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 49.01 - **INSTALAÇÃO DE CLASSE ESPECIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Dar condições de funcionamento para uma classe especial na sede do município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.
RECURSOS: Próprios.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

- 51.01 - **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ELETRIFICAÇÃO RURAL**
OBJETIVO: Participar na construção de redes de eletrificação rural no interior do Município.
RECURSOS: Próprios, contribuição dos usuários e Companhias Elétricas.
- 51.02 - **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Dotar a Sede e localidades do interior de iluminação pública satisfatória e conservação da situação existente.
RECURSOS: Próprios.

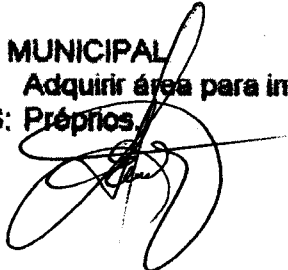
57- HABITAÇÃO

- 57.01 - **AMPLIAÇÃO DA ZONA URBANA E NOVOS LOTEAMENTOS**
OBJETIVO: Dar condições de ampliação da zona urbana da sede, visando aos novos loteamentos.
RECURSOS: Próprios.

58 - PLANEJAMENTO URBANO

- 58.01 - **PRAÇAS DA SEDE E DA VILA PARAÍSO**
OBJETIVO: Dar condições de lazer às praças do Município com a instalação de brinquedos, bancos, inclusive urbanização das mesmas e construção de banheiros públicos.
RECURSOS: Próprios
- 58.03 - **CONFECÇÃO DE CALÇADAS NOS IMÓVEIS MUNICIPAIS**
OBJETIVO: Oportunizar a confecção de calçadas nos imóveis municipais, visando melhores condições de infra-estrutura urbana à população em geral.
RECURSOS: Próprios.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- 60.01 - **CEMITÉRIO MUNICIPAL**
OBJETIVO: Adquirir área para implantação do cemitério Municipal.
RECURSOS: Próprios.
- 

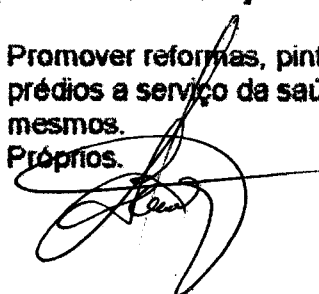
63 - COMÉRCIO

- 63.02 - **CONSTRUÇÃO DE UM QUIOSQUE**
OBJETIVO: Construção de um quiosque na praça central da Sede para posterior locação.
RECURSOS: Próprios.

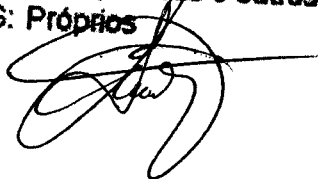
65 - TURISMO

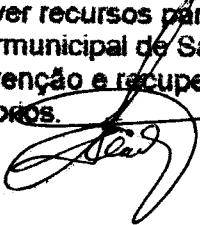
- 65.01 - **PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura a Praia do Pau-a-Pique, na localidade de mesmo nome, também ao recanto do Poço Verde.
RECURSOS: Próprios.

75 - SAÚDE

- 75.02 - **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**
OBJETIVO: Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com assistência médica e odontológica gratuita, à população de baixa renda e, subsidiada através de convênios para as demais classes sociais.
RECURSOS: Próprios.
- 75.03 - **AQUISIÇÃO DE POSTO DE SAÚDE MÓVEL**
OBJETIVO: Obter um Posto de Saúde móvel, para atendimento médico-odontológico nas diversas localidades do interior do Município.
RECURSOS: Próprios
- 75.04 - **PRONTO SOCORRO 24 HORAS**
OBJETIVO: Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de um Pronto Socorro 24 horas na sede do Município, provendo materiais, medicamentos e recursos humanos.
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.
- 75.05 - **POSTO DE SAÚDE - VILA PARAÍSO E SEDE**
OBJETIVO: Instalar um Posto de Saúde na Vila Paraíso e manter o da Sede, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e União.
- 75.06 - **CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS A SERVIÇOS DA SAÚDE**
OBJETIVO: Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos.
RECURSOS: Próprios.
- 

- 46.04 - **COMPETIÇÕES DE ATLETISMO**
OBJETIVO: Construir pista de atletismo, caixa de areia para saltar com o objetivo de realização das diversas competições de a atletismo.
RECURSOS: Próprios
- 46.05 - **ACESSÓRIOS, MATERIAIS E VESTUÁRIO ESPORTIVO**
OBJETIVO: Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.
RECURSOS: Próprios.
- 46.06 - **DESPESAS COM EVENTOS ESPORTIVOS**
OBJETIVO: Dar apoio financeiro para a realização de eventos esportivos como transporte, alimentação, arbitragem, baseados em Lei Municipal própria.
RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.
- 46.07 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
OBJETIVO: Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de Desportos.
RECURSOS: Próprios e Associações comerciais e esportivas.
- 46.08 - **PRAÇA DE ESPORTES DA SEDE**
OBJETIVO: Ampliar e restaurar a praça de esportes localizada na Av. Tiradentes - Sede - dando condições de melhor aproveitamento da mesma bem como instalar uma pista de bicicross.
RECURSOS: Próprios.
- 47 - **ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS**
- 47.01 - **MERENDA ESCOLAR, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.**
OBJETIVO: Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.
RECURSOS: Próprios
- 47.02 - **VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS**
OBJETIVO: Prever recursos para a aquisição de 01 micro ônibus e 01 kombi para serviços escolares.
RECURSOS: Próprios e do MEC.
- 47.03 - **MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**
OBJETIVO: Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como: cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.
RECURSOS: Próprios

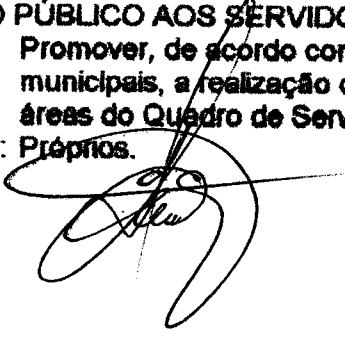


- 75.07 - **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AMBULÂNCIAS E MATERIAIS PERMANENTES PARA OS SERVIÇOS DA SAÚDE**
OBJETIVO: Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos serviços de saúde.
RECURSOS: Próprios e convênios com o Estado e a União.
- 75.09 - **MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA**
OBJETIVO: Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.
RECURSOS: Próprios.
- 75.10 - **CURSOS INFORMATIVOS E EDUCATIVOS**
OBJETIVO: Dar apoio financeiro para promover cursos informativos, educativos e orientação alimentar sobre prevenção de doenças, formação sexual, alimentação e demais programas de assistência social.
RECURSOS: Próprios.
- 75.11 - **SAÚDE DA MULHER**
OBJETIVO: Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anticoncepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.
RECURSOS: Próprios.
- 75.12 - **SAÚDE DA CRIANÇA**
OBJETIVO: Proporcionar a medicina preventiva dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.
RECURSOS: Próprios.
- 75.13 - **PESSOAS DEFICIENTES**
OBJETIVO: Proporcionar atendimento especial a pessoas deficientes físicas e mentais com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.
RECURSOS: Próprios.
- 75.14 - **COLETA ESPECIAL DE LIXO**
OBJETIVO: Criar condições para coleta, em separado, do lixo hospitalar, ambulatórios, farmácias e hospitais do Município, realizando a seleção do mesmo.
RECURSOS: Próprios.
- 75.15 - **CONTROLE DE DOENÇAS CAUSADAS POR ANIMAIS**
OBJETIVO: Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas e coleta de lixo acumulado nos quintais dos domicílios do Município.
RECURSOS: Próprios.
- 75.16 - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
OBJETIVO: Prever recursos para participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde visando a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.
RECURSOS: Próprios.
- 

76 - SANEAMENTO

- 76.01 - **POÇOS ARTESIANOS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO**
OBJETIVO: Adquirir uma perfuratriz e/ou construir poços artesianos junto a Escolas e localidades do interior do Município.
RECURSOS: Próprios e contribuição dos usuários
- 76.02 - **CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS CENTRAIS**
OBJETIVO: Dar condições para a continuidade de Projetos para o calçamento de Ruas e Avenidas centrais da Sede, inclusive com a construção de prédio próprio para instalação da fábrica de PAV's e oficina adequada para este fim.
RECURSOS: Próprios e convênio com o Estado.
- 76.03 - **CANALIZAÇÃO DE SANGAS**
OBJETIVO: Prover recursos para a elaboração de projetos de canalização de sangas existentes no perímetro urbano do Município.
RECURSOS: Próprios
- 76.04 - **SISTEMA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**
OBJETIVO: Elaborar projetos para construir, junto à Sede, a rede de esgotos, visando a captação de águas pluviais e sanitárias, bem como o abastecimento de água potável à população da Sede, da Vila Paraíso e demais localidades do interior do Município.
RECURSOS: Próprios
- 76.05 - **AQUISIÇÃO DE MÓDULOS PARA FÁBRICA DE TUBOS**
OBJETIVO: Obter equipamentos, fôrmas e acessórios para montagem da fábrica de tubos.
RECURSOS: Próprios.
- 76.07 - **AQUISIÇÃO DE LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DO LIXO**
OBJETIVO: Adquirir área para implantar o sistema de coleta de lixo, com a instalação de uma usina de reciclagem.
RECURSOS: Próprios.

80 - RELAÇÕES DO TRABALHO

- 80.01 - **CONCURSO PÚBLICO AOS SERVIDORES E AO MAGISTÉRIO**
OBJETIVO: Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.
RECURSOS: Próprios.
- 

81 - ASSISTÊNCIA

- 81.01 - **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOAS**
OBJETIVO: Promover campanhas, visitas, palestras e outras atividades preventivas ao alcoolismo, além de prestar atendimento especializado à idosos, carentes e ao trabalhador rural.
RECURSOS: Próprios.
- 81.04 - **PROMOÇÃO DE CURSOS DE INTEGRAÇÃO E LAZER ENTRE IDOSOS**
OBJETIVO: Oferecer condições para a realização de integração e lazer entre os idosos, inclusive com materiais e recursos humanos.
RECURSOS: Próprios e entidades comerciais e comunitárias.
- 81.05 - **AUXÍLIO E SUBVENÇÕES A ENTIDADES E PESSOAS**
OBJETIVO: Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02-03-93.
RECURSOS: Próprios.

82 - PREVIDÊNCIA

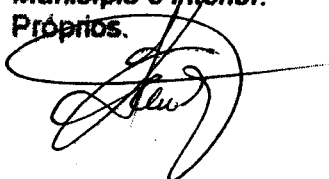
- 82.01 - **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES MUNICIPAIS**
OBJETIVO: Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na forma preconizada pelo regime único através do Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.
RECURSOS: Próprios e participação dos servidores.

84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO

- 84.01 - **CONTRIBUIÇÃO AO PASEP**
OBJETIVO: Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.
RECURSOS: Próprios

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- 88.01 - **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS**
OBJETIVO: Prover o parque de máquinas da Secretaria de Obras e Serviços com equipamentos da oficina e 01 draga, 01 caçamba basculante, 01 motoniveladora, 01 trator esteira, 01 retroescavadeira, 01 pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.
RECURSOS: Próprios.
- 88.02 - **ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS**
OBJETIVO: Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus junto à RST 287, Sede do Município e interior.
RECURSOS: Próprios.



88.03 - ABERTURA, AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS NOVAS, CONSERVAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO DO NOSSO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.

RECURSOS: Próprios.

90 - TRANSPORTE HIDROVIÁRIO

90.01 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E CONSERVAÇÃO DAS EXISTENTES

OBJETIVO: Construir pontes de concreto pré-moldado nas localidades de Poço Verde, Linha Sinimbu, Quilombo, Linha Campestre, Rincão da Boa Vista, Linha Contenda e Linha Travessão e conservação das já existentes no interior do Município.

RECURSOS: Próprios.

91 - TRANSPORTE URBANO

91.01 - ABERTURA E CONSTRUÇÃO DE RUA NA RST 287

OBJETIVO: Prover recursos para promover a abertura e construção de rua paralela à RST 287 junto à sede do Município.


RECURSOS: Próprios.

91.02 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS

OBJETIVO: Prever recursos para despesas com a sinalização de vias urbanas.

RECURSOS: Próprios

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE AGOSTO DE 1996.



ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL nº 329/96

Altera a redação da Lei Municipal nº 173, de 05 de Outubro de 1993, inclui, no art. 3º, o cargo de Zelador de Estradas, criado pela Lei Municipal nº 212, de 26 de Abril de 1994, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros, como o definido no art. 7º da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de Abril de 1991:

- I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;

III - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

IV - Classe, o agrupamento de cargos que, por Lei, tenha idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimentos. Identifica-se por graduação alfabética, como o indicado no art. 12 desta Lei;

V - Carreira, o conjunto de cargos e provimentos efetivos para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção;

VI - Promoção, a passagem de um servidor de determinada classe para a imediatamente superior, da mesma categoria funcional;

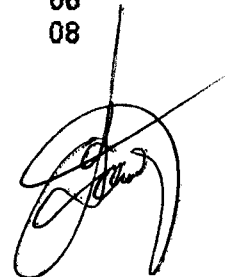
CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O Quadro do Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrão de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Agente Administrativo.....	08	04
Agente Administrativo Auxiliar.....	25	02
Técnico em Contabilidade.....	01	05
Tesoureiro.....	01	05
Fiscal de Tributos.....	02	04
Telefonista.....	03	02
Contínuo.....	01	01
Servente.....	12	01
Operário.....	35	01
Eletricista.....	02	03
Pedreiro.....	02	03
Pintor.....	02	03
Instalador.....	03	03
Motorista.....	20	02
Mecânico.....	02	02
Operador de Máquinas.....	15	02
Vigilante.....	03	02
Médico.....	03	08
Enfermeira de Alto Padrão.....	02	08
Auxiliar de Enfermagem.....	04	03
Técnico em Enfermagem.....	04	04
Dentista.....	02	08
Assistente Social.....	02	08
Bioquímico.....	01	08
Nutricionista.....	01	08
Técnico em Agropecuária.....	03	04
Químico.....	01	08
Leiturista.....	01	02
Zelador de Estradas.....	04	01
Engenheiro Civil.....	01	08
Arquiteto.....	01	08
Veterinário.....	01	08
Engenheiro Agrônomo.....	01	08



SEÇÃO II

DA ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificação de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações;
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros, especiais, de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais são as que constituem a ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município, vale dizer, a Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991;

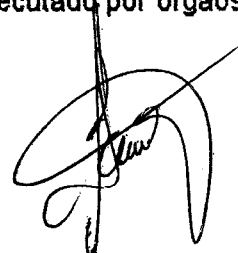
Art. 8º - O servidor que, por força do concurso público, for admitido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A", da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV

DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamento para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando a dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10º - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgãos ou entidades especializadas.



**SEÇÃO V
DAS PROMOÇÕES**

Art. 11º - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12º - Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras: A, B, C e D, sendo esta última a final da carreira.

Art. 13º - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional inicialmente na classe "A", e ela retorna quando vago.

Art. 14º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 15º - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - quatro anos para a classe "B";**
- II - cinco anos para a classe "C";**
- III - seis anos para a classe "D";**

Art. 16º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo, e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina:

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe;

§ 2º - Quando ocorrer a promoção por merecimento, o servidor será agraciado com distinção, por ato público, onde a autoridade ressaltará os seus méritos;

§ 3º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

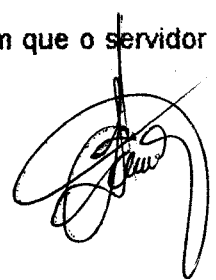
- I - somar duas ou mais penalidades de advertência;**
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;**
- III - completar três faltas injustificadas ao servidor;**
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço, ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.**

§ 4º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-a nova contagem para fins de tempo exigido para promoção;

Art. 17 - Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção;

- I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;**
- II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a sessenta dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço;**
- III - as licenças para tratamento de saúde de pessoa de família.**

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.



CAPÍTULO III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Assessor Jurídico.....	01	1-8
Assessor de Planejamento.....	02	1-4
Assessor de Imprensa.....	01	1-3
Oficial de Gabinete.....	03	1-3
Secretário Municipal.....	08	1-5
Capataz Geral.....	01	1-2
Fiscal de Obras.....	01	1-2
Assessor de Secretário Municipal.....	16	1-2
Chefe de Turma.....	01	3-1
Chefe dos Motoristas.....	01	3-2

Art.20 - O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-a sob a forma de:

- a) Cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);
- b) Cargo em Comissão provido, preferencialmente, por Servidor Efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);
- c) Função Gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º - A preferência de que se trata o inciso I, letra "b" deste artigo, somente poderá deixar de ser observado se inexistir servidor;

I - com formação específica exigida para desempenho do cargo;

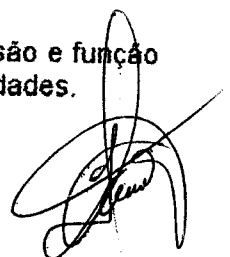
II - com perfil profissional correspondente às exigências do cargo; ou

III - que não aceite o exercício do cargo;

§ 2º - Ainda na hipótese de inciso I, letra "b", deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e função gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.



Art. 23 - Os vencimentos dos cargos em comissões e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, fixado no art. 25 conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo.

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
01.....	1,00	1,10	1,20	1,40
02.....	1,50	1,60	1,70	1,90
03.....	1,70	1,80	1,90	2,10
04.....	2,00	2,10	2,20	2,40
05.....	3,20	3,30	3,40	3,60
06.....	3,90	4,00	4,10	4,30
07.....	4,00	4,10	4,20	4,40
08.....	8,00	8,10	8,20	8,40

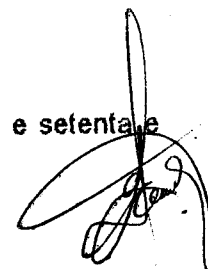
II - Cargos de Provimento em Comissão

PADRÃO	COEFICIENTE
01.....	1,20
02.....	2,00
03.....	3,00
04.....	4,00
05.....	5,00
06.....	6,00
07.....	7,00
08.....	8,00

III - Função Gratificadas

PADRÃO	COEFICIENTE
01.....	0,40
02.....	0,60
03.....	0,70
04.....	0,80
05.....	1,00
06.....	2,00
07.....	3,00
08.....	4,00

Art. 24 - O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 179,50 (cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e será modificado por lei própria.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceção-se do disposto neste artigo os do Magistério Municipal, que terão Quadro de Carreira específico.

Art. 26 - Os atuais servidores do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 25, serão mantidos provisoriamente em seus cargos e funções até serem substituídos ou remanejados para o Quadro previsto nesta Lei;

Art. 27 - Poderão ser mantidos em seus postos, até que ocorra novo provimento de cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada;

Art. 28 - Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por tempo determinado, hipótese em que se adotar o sistema celetista.

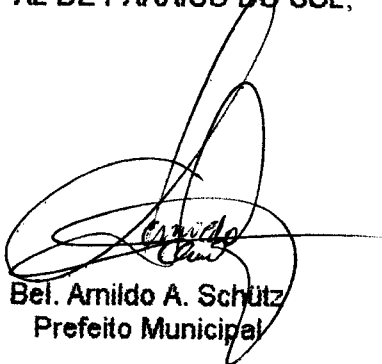
PARÁGRAFO ÚNICO - Por necessidade temporária entende-se, para efeitos desta Lei, o definido no art. 242 da Lei Municipal número 078/91, de 05 de abril de 1991.

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Revogam-se as Leis Municipais nºs, 173/93, de 05 de outubro de 1993, 212/94, de 26 de abril de 1994, e 226/94, de 09 de agosto de 1994, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 de agosto de 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 330/96

Altera a redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 281, de 17 de outubro de 1995.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 281, de 17 de outubro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 3º - O COMAS compor-se-á de 8 (oito) membros de livre escolha dos órgãos representados, com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes do Executivo:
 - I - 2 (dois) da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
 - II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) 1 (um) membro a ser escolhido pelos profissionais da área da Saúde;
- c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos Trabalhadores Rurais;
- d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelas comunidades religiosas;
- e) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os prestadores de serviço do Município.

Parágrafo Primeiro - A escolha da Diretoria do Conselho: Presidente, Vice-Presidente e Secretários, deverá ser feita pelos integrantes do colegiado através de eleição para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Segundo - Os candidatos indicados por entidades e /ou organizações de classe serão escolhidos pelo Prefeito através de apresentação de lista tríplice.

Parágrafo Terceiro - Os membros do COMAS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Quarto - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 2º - O COMAS obedecerá a esta Lei e ao Regimento Interno próprio.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE AGOSTO DE 1996.**


**Bel. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.**



Art. 14 - Compete ao Distrito Federal:

- I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.

Art. 15 - Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei.

Art. 16 - As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17 - Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

- I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;
- II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º - Os Conselhos de que tratam os Incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 18 - Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- II - normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - fixar normas para a concessão de registro e certificados de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta Lei;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - (VETADO)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social.

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e os respectivos pareceres emitidos.

Art. 19 - Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta Lei;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta Lei;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º - Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 331/96

Autoriza e ratifica a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para a implantação de extensão de rede de água no Município, abre crédito suplementar, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada e ratificada a celebração do Convênio 168/96, entre o Poder Executivo Municipal e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando à implantação de extensão de rede de água no Município.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio celebrado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.502,00 (um mil quinhentos e dois reais), com a seguinte classificação orçamentária vigente no Exercício:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade Orçamentária: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços
Função: 13 - Saúde e Saneamento
Programa: 76 - Saneamento
Subprograma: 447 - Abastecimento de Água
Atividade: 2.048 - Abastecimento de Água na Sede e Vila Paraíso
Elemento da Despesa: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 3º - Servirá de recurso para o crédito suplementar autorizado no artigo anterior, o convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, conforme Processo nº 32412-20.00/95.8, no valor de R\$ 1.502,00 (um mil quinhentos e dois reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE AGOSTO DE 1996.**


**Bel. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 332/96

Autoriza a desapropriação de área rural onde se localiza a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Aurélio Porto, na localidade de Capão Grande, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de 60 metros de frente por 40 metros de frente a fundos, perfazendo uma área total de 2.400 m², de propriedade do Sr. EDI IVO ALTERMANN e sua esposa WILMA KIRINUS ALTERMANN, na localidade de Capão Grande.

Art. 2º - Na referida área está instalada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Aurélio Porto, e será desapropriada amigavelmente, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 333/96

Autoriza a desapropriação de área rural onde se localiza a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Bento Gonçalves, na localidade de Linha Patrimônio, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

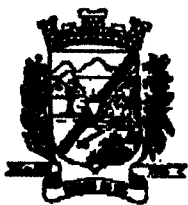
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de 27,45 metros de frente por 73,50 metros de frente a fundos, perfazendo uma área total de 2.017,57 m², de propriedade do Sr. VILI ERVINO LOOSE e sua esposa NELGA ALMIDA KNIRSCH LOOSE, na localidade de Linha Patrimônio.

Art. 2º - Na referida área está instalada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Bento Gonçalves, e será desapropriada amigavelmente, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE AGOSTO DE 1996.


Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 334/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir despesas com as comemorações da Semana Farroupilha, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com as comemorações da Semana Farroupilha, prevista na Lei Municipal nº 157/93, de 15-06-93, que dispõe sobre o Calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta de dotação específica prevista no Orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na Atividade 2.035 - Promoção de Eventos Culturais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE AGOSTO DE 1996.**


**ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I

ORÇAMENTO SEMANA FARROUPILHA

	R\$
Premiação da reculuta artístico-cultural.....	50.00
Faixas de couro para as prendas 1º e 2º lugares nas categorias mirim, juvenil e adulta.....	180.00
8 metros de tecido para faixa de divulgação.....	20.00
Premiação para a rústica.....	90.00
2 fitas de vídeo.....	20.00
Cobertura fotográfica.....	1. 40.00
Mimo para artista convidado.....	20.00
Material de expediente.....	20.00
TOTAL.....	440.00

Paraíso do Sul, 21 de agosto de 1996.

Cláudia Fritsch
Cláudia Fritsch
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 335/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSEPRO auxílio financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para despesas de manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar.

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento das despesas elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 3º - As despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito: Projeto 1.002 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO, 3231 - Subvenções Sociais, em conformidade com a Lei Municipal nº 158/93, de 22-06-93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE SETEMBRO DE 1996.**


ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.

Ilmo.Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
PARAISO DO SUL-RS.

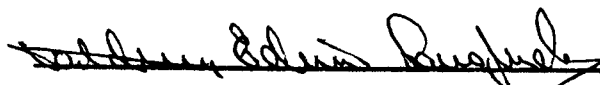
O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-
CONSEPRO., deste município de Paraiso do Sul-Rs., na pessoa de
seu presidente VALDEMAR E. LANGBECKER, requerer de Vossa Senho-
ria se digne mandar liberar verba Orçamentária, para fins de /
custear as despesas da Polícia Civil e Brigada Militar, confor-
me segue discriminação abaixo:

- Aluguel..(meses de 09 e 10/96).....R\$ 246,40
- L U Z ...(meses de 09 e 10/96).....R\$ 110,70
- Material de ExpedienteR\$ 97,10
- Material de LimpezaR\$ 145,00
- Manutenção de Veículos.(oficina e Borrachar)R\$ 310,00

Total das DespesasR\$ 909,20 *

N. Têrmos
P. Deferimento

Paraiso do Sul-Rs., 16 de Setembro de 1996.



Valdemar E. Langbecker
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 336/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir despesas com as comemorações relativas ao Dia da Criança.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

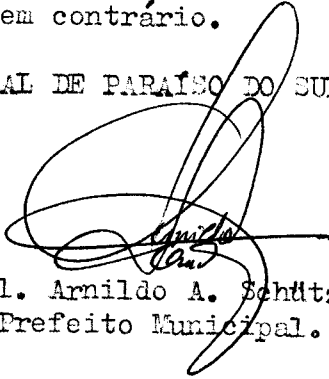
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com as comemorações relativas ao Dia da Criança, prevista na Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/93, que dispõe sobre o Calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 665.00 (seiscentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta de dotação específica prevista no orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na Atividade 2.035 - Promoção de Eventos Culturais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
10 DE OUTUBRO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

ORÇAMENTO DAS ATIVIDADES DO DIA DA CRIANÇA

	R\$
- Premiação atividades artísticas e esportivas.....	65.00
- Material de expediente.....	20.00
- Fotografias.....	20.00
- Filme (Fita VHS).....	10.00
- Transporte alunos das escolas municipais p/'a sede	150.00
- Impressos Gráficos.....	50.00
- Contrato de apresentação para animadores infantil	150.00
TOTAL.....	R\$ 665.00

Cleusa Trinks
Cleusa Berezinha Trinks
Sec. de Cultura Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 337/96

Autoriza o Executivo Municipal a cobrir despesas com o Campeonato Municipal de Futsal/96.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

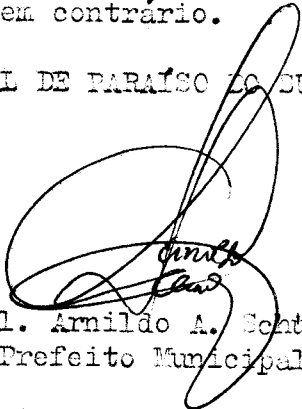
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com o Campeonato Municipal de Futsal/96, previsto na Lei Municipal nº 157/93, de 15.06.93, que dispõe sobre o calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 2.260,00 (Dois mil duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer: Atividade de 2032 - Eventos Esportivos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
15 DE OUTUBRO DE 1996.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

ORÇAMENTO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL/96 CATEGORIA
ADULTO PRINCIPAL: VETERANOS.

- 02 bolas oficiais.....	R\$ 80,00
- Arbitragem: arbitros e mesários.....	1.800,00
- Uma fita de vídeo.....	10,00
- Fotografias.....	20,00
- Premiação.....	250,00
- Impressos e súmulas.....	100,00
TOTAL.....	R\$ 2.260,00



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 338/96

Autoriza a correção da Lei de Meios do Exercício de 1996.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional até o valor de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), suplementar às Dotações Orçamentárias constantes das seguintes Categorias Econômicas:

DESPESAS CORRENTES	R\$	147.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$	143.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	3.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	11.500,00
INVESTIMENTOS	R\$	11.500,00
TOTAL GERAL	R\$	158.500,00
		=====

Art. 2º - O solicitado Crédito Suplementar será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 158.500,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), previstos nos Órgãos abaixo relacionados:

02-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL		
Atividade 2005-Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
4.1.2.0-Equipamentos e Material Permante	R\$	1.000,00
03- SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO		
Atividade 2008- Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
Projeto 1009 - Programas de Ação Contra a Sonegação de Tributos		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.500,00
Projeto 1010 - Implantação do Plano Diretor		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	5.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
Atividade 2028 - Instalação de Classe Especial		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2030 - Manutenção dos Serviços da Unidade Orçamentária		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
Atividade 2031 - Manutenção das Atividades Desportivas		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
Atividade 2033 - Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
Atividade 2034 - Instalação do Museu Municipal		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Projeto 1026 - Construção de Creche		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	9.000,00
Projeto 1027 - Praças e Pavilhões Comunitários Escolares		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	3.000,00
Projeto 1030 - Instalação do Museu e Biblioteca Pública Municipal		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	20.000,00
Projeto 1042 - Calçamento de Ruas e Avenidas Centrais		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	80.000,00
Atividade 2044 - Manutenção Geral das Atividades e Serviços da Unidade Orçamentária		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	3.000,00
Atividade 2046 - Conservação e Melhoria dos Prédios Escolares e Legalização de Áreas		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	2.000,00
Atividade 2048 - Abastecimento de Água na Sede e Vila Paraíso		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.400,00
Atividade 2049 - Abertura, Ampliação e Conservação de Estradas		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	2.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade 2052 - Manutenção da Unidade Orçamentária		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
Atividade 2055 - Manutenção dos Serviços de Saúde		
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.000,00
Atividade 2057 - Prevenção e Combate de Doenças Transmissíveis		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	500,00
Atividade 2058 - Saúde da Mulher e da Criança		
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	1.500,00

11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Atividade 2060 - Encargos Gerais		
3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	2.600,00

TOTAL GERAL R\$ 158.500,00

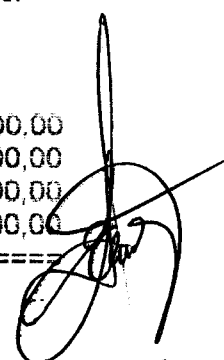
=====

Art. 3º - As Dotações Orçamentárias suplementadas serão as seguintes:

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Atividade 2005 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas		
3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	28.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	3.400,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	2.400,00

=====



03 - SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Atividade 2008 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	2.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	900,00
TOTAL	R\$	2.900,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade 2010 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	5.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	6.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Atividade 2015 - Manutenção dos Serviços da Unidade Orçamentária

3.1.1.1 - Pessoal civil	R\$	9.100,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	10.100,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade 2022 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	27.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	R\$	500,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.500,00
TOTAL	R\$	39.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Atividade 2030 - Manutenção dos Serviços da Unidade Orçamentária

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	3.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	4.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

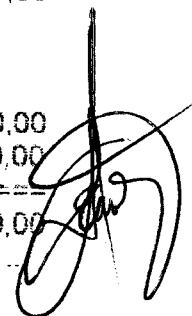
Atividade 2044 - Manutenção Geral das Atividades e Serviços da Unidade Orçamentária

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	16.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	46.000,00

10- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Atividade 2055 - Manutenção dos Serviços de Saúde

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$	15.000,00
3.2.5.3 - Salário Família	R\$	100,00
TOTAL	R\$	15.100,00



11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Atividade 2062 - Contribuição ao PASEP

3.2.8.0 - PASEP

R\$ 3.000,00

TOTAL

=====

R\$ 3.000,00

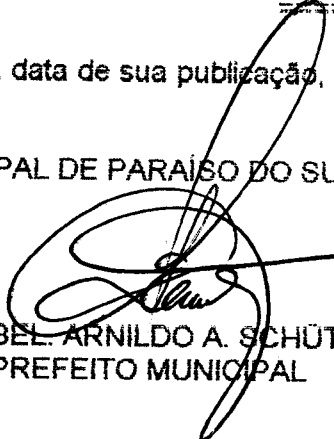
TOTAL GERAL

R\$ 158.500,00

=====

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE OUTUBRO DE 1996.



BEL ARNILDO A. SCHÜTZ
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 339/96

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 258/95, de 07 de março de 1995, relativa à exploração do serviço de automóveis de aluguel.

DEU. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 258/95, de 07 de março de 1995, que caracteriza os veículos de aluguel, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os táxis poderão ser de 02 (duas) 04 (quatro) ou mais portas;

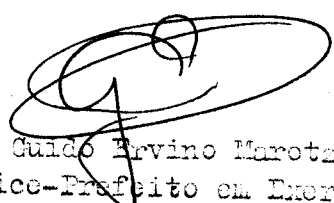
§ 1º - Os táxis dotados de 02 (duas) portas serão aqueles cuja capacidade de carga não ultrapasse a 500 kg e transportarão, no máximo, 04 (quatro) passageiros;

§ 2º - Os táxis dotados de 04 (quatro) portas poderão ter capacidade superior a 500 kg e transportarão, no máximo, 05 (cinco) passageiros.

§ 3º - Os táxis dotados de mais de 04 (quatro) portas poderão ter capacidade superior a 1.000 kg e transportarão, no máximo, 10 (dez) passageiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
30 DE OUTUBRO DE 1996.


Guido Ervino Marota
Vice-Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 340/96

Autoriza a desapropriação de área rural onde se localiza a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Miguel Facchin, na localidade de Linha São João, e dá outras providências.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL EM EXERCÍCIO,

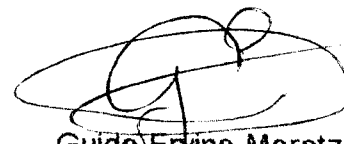
FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar uma área de terras de 50 metros de frente por 60 metros de frente a fundos, perfazendo um total de 3.000 m², de propriedade do Sr. AUGUSTO ELESBÃO e sua esposa OLIVA CALLONTI ELESBÃO, na localidade de Linha São João.

Art. 2º - Na referida área está instalada a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Miguel Facchin, e será desapropriada amigavelmente, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE NOVEMBRO DE 1996.



Guido Ervino Marotz
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 341/96

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 45 da Lei nº 220/94, de 21 de junho de 1994 - Código de Posturas.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
em exercício,

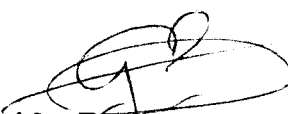
FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 45 da Lei Municipal nº 220, de 21 de junho de 1994, que estabelece o Código de Posturas do Município de Paraíso do Sul, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A numeração começará nas extremidades iniciais das vias públicas, em ponto aquém do qual não possa haver novas construções e de modo que os números pares fiquem ao lado direito e os ímpares, no lado esquerdo.

Art. 2º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
5 DE NOVEMBRO DE 1996.


Guido Ervino Marotz
Vice- Prefeito em
Exercício.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Lei Municipal nº 342/96

Autoriza o Município a instituir o Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor público Municipal, abrir crédito especial para cobrir as despesas do Plano, incluir o programa no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da outras providências."

Guido Ervino Marotz, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul, em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de que trata o Artigo 238 da Lei Municipal 078/91, que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais de Paraíso do Sul, será prestada mediante contratação de empresa prestadora de serviços, nos termos da presente Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo 1º - O atendimento odontológico do servidor não se inclui na presente Lei.

Parágrafo 2º - A regulamentação desta Lei será realizada mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa prestadora de serviços para o atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei, a contar de 01 dezembro de 1996.

Art. 3º - As ações de saúde serão denominadas de PAS - Plano de Assistência à Saúde e atenderão aos que forem considerados associados.

Parágrafo Único - Serão associados todos os servidores, ativos e inativos, e agentes políticos do Município que aderirem ao Plano de Assistência, na forma estabelecida na regulamentação a esta Lei.

Art. 4º - A administração do PAS será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Administração e de um Grupo Gestor composto por um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais, um representante do Sindicato dos Professores Municipais e um servidor indicado em Assembléia pelos servidores.

Parágrafo Único - O Grupo Gestor terá também poderes para propor alterações do Regulamento, e procederá a análise de casos especiais e procedimentos emergências não previstos.

Art. 5º - O Associado efetuará mensalmente, recolhimento no percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o total de seus vencimentos ou proventos, incluindo as vantagens percebidas.

Parágrafo 1º - Para cada dependente que o associado incluir no plano será efetuado o recolhimento de 1% (um por cento).

Parágrafo 2º - Os valores relativos à contribuição dos associados e dependentes, serão recolhidos a conta especial aberta em estabelecimento bancário - PAS - Plano de Assistência à Saúde, somente utilizáveis em despesas pertinentes ao PAS.

Parágrafo 3º - O titular associado, quando da adesão ao Plano, efetuará o pagamento de uma taxa estabelecida no regulamento do PAS.

Art. 6º - Fica autorizado o Município a cobrir os valores que excederem o saldo existente da conta específica do PAS.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Sistema de Receita, a seguinte classificação orçamentária:

Alínea de Receita: 1210.29.00 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor, para abrigar as contribuições dos Associados, conforme determina o Art. 5º e seu Parágrafo 1º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) para atender as despesas decorrentes da presente Lei com a seguinte classificação orçamentária :

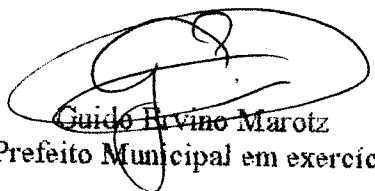
Órgão	:	04	Secretaria Municipal de Administração
Unid. Orc.	:	04.01	Secretaria de Administração
Função	:	13	Saúde e Saneamento
Programa	:	75	Saúde
Sub-Programa:		428	Assistência Médica e Sanitária
Atividade	:	2063	Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Servidor Público Municipal
Elemento da Despesa	:	3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos
			R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 9º - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente no valor de R\$ 1.300,00 (Hum e trezentos reais), previsto na Secretaria Municipal do Governo; Projeto 1003 - Aquisição de veículo para o Órgão; 4120 - Equipamentos e Material Permanente; e o valor de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais), proveniente da contribuição do servidor municipal.

Art 10º - O Programa fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
12 DE NOVENBRO DE 1996.


 Guido Ruvino Marotz
 Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 343/96

Reduz a área de domínio da Travessa Lauri Lauro Katzer.

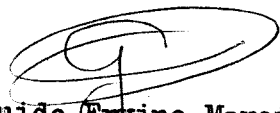
GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida a área de domínio da Travessa Lauri Lauro Katzer, que passará às seguintes dimensões: 5 (cinco) metros para o leito carroçável e 2 (dois) metros para passeio em ambos os lados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1996.


Guido Ervino Marotz
Prefeito Municipal em
Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
 Secretaria de Obras e Serviços

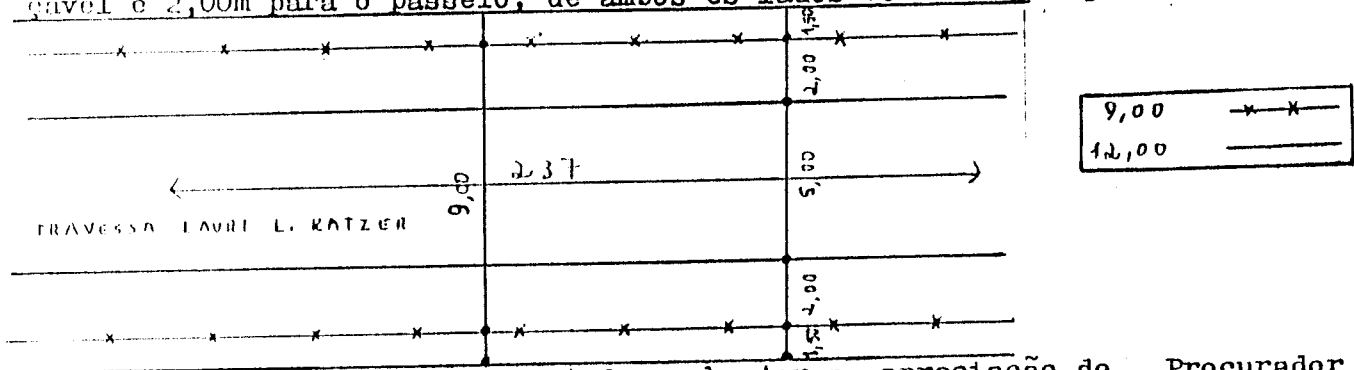
Parecer Sobre Redução da Largura da Travessa Lauri Lauro Katzer

A Travessa atual tem 12,00m de largura e diversas construções, muros e cercas dentro da área da rua.

Verificamos a legislação atual bem como situações específicas de casos em outro município com larguras de 8,00m e 10,00m etc....

A norma da Saúde Pública nº 6503 de 22 de Dezembro de 1972 e decreto estadual nº 23.430 de 24 de Setembro de 1974, preve vias de uso local que servem a conjuntos de edificações, com comprimento não superior a 220m reservar 3,00m para o leito carroçavel e 2,00m para o passeio em ambos os lados da via.

Como passamos alguns metros (de 220m de comprimento para 27m de comprimento) recomendamos, baseados no bom senso estabelecido apartir de situações análogas no município mãe, de estabelecer para a referida Travessa: mão única com 09,00m de largura, sendo 5,00m para o leito carroçavel e 2,00m para o passeio, de ambos os lados conforme croqui abaixo.



Recomendamos ainda submeter a apreciação do Procurador Jurídico do município para acerto de áreas que eram públicas e passam para o domínio dos cidadãos envolvidos na Travessa em questão.

Alteração A Travessa Lauri Lauro Katzer quando for calçada ficará com 09,00m (05,00m carroçavel, 02,00m para calçada passeio) via única com fluxo em direção a Santa Maria, com um lado só para estacionamento de veículos leves.

Obs.: todos os envolvidos estão de acordo conforme abaixo assinado em anexo com suas justificativas.

Marçal F. A. Fernandes
 Arquiteto SOS.
 CREA 53.180-D.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 344/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO, e dá outras providências.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao CONSEPRO auxílio financeiro no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para despesas de manutenção da Polícia Civil e Brigada Militar.

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o Orçamento das despesas elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 3º - As despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, correrão à conta da dotação específica prevista no Orçamento vigente, no Gabinete do Prefeito: Projeto 1.002 - Auxílio Financeiro ao CONSEPRO, 3231 - Subvenções Sociais, em conformidade com a Lei Municipal nº 158/93, de 22.06.93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1996.**


**Guido Ervino Marotz
Prefeito Municipal em
Exercício.**

Anexo I


Ilmo. Sr.
PREFEITO MUNICIPAL
PARAISO DO SUL-RS.

O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA-
CONSEPRO., desta município de PARAISO DO SUL-RS., na pessoa de
seu presidente Valdemar E. Langbecker, requerer de Vossa Senho-
ria se digne mandar liberar verba Orçamentária, para fins de /
custear as despesas da Polícia Civil e Brigada Militar, confor-
me segue discriminação abaixo:

- Aluguel... (meses de 11 e 12/96).....	R\$ 246,40
- Luz (meses de 11 e 12/96).....	R\$ 101,20
- Material de expediente.....	R\$ 75,40
- Manutenção de Veículos (Oficina e Borrachar)	R\$ 500,00
- Material de Limpeza	R\$ 100,00
<hr/>	
Total das despesas.....	R\$ 1.023,00

H. Termos
D. Deferimento

Paraiso do Sul-Rs., 04 de Novembro de 1996.



Valdemar E. Langbecker
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 345/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir despesas com as comemorações relativas ao Encontro dos Músicos.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

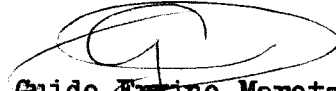
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com as comemorações relativas ao Encontro dos Músicos prevista na Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/93, que dispõe sobre o Calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta de dotação específica prevista no orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na Atividade 2.035 - Promoção de Eventos Culturais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1996.**


**Guido Ervino Marotz
Prefeito Municipal em
Exercício.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I

ORÇAMENTO DO ENCONTRO DOS MÚSICOS

Contrato de Sonorização.....	R\$ 150,00
1 Fita de vídeo.....	10,00
Fotografias.....	20,00
Material de expediente.....	20,00
TOTAL.....	200,00

Paraíso do Sul, 07 de novembro de 1996.


Cleusa Gerezinha Trinks
Sec. da Cultura Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 346/96

Denomina via Pública na Sede Municipal.

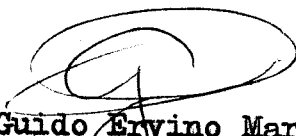
GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, em exercício.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Paul Harris a travessa do perímetro Urbano que fica entre a Pracinha de Brinquedos D. Iracema Kelling e fundos dos terrenos do Sr. Renato Rohde que fazem frente com a rua Marcílio Bernardo Ehle, na sede municipal de Paraíso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1996.**


**Guido Ervino Marotz
Prefeito Municipal em
Exercício.**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 347/96

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 231/94, que consolida a Legislação relativa ao Conselho Municipal de Saúde.

GUIDO ERVINO MAROTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, EM EXERCÍCIO

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 231, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Dos membros do Governo e Prestadores de Serviços:

- 2 (dois) membros da Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social;
- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- 1 (um) membro indicado pelos profissionais da Saúde;
- 1 (um) membro indicado pelo Hospital Paraíso - Sociedade Assistencial e Beneficente.

II - Dos usuários:

- 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 1 (um) membro indicado pelas Associações Comunitárias;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas de Confissão Luterana;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Católicas;
- 1 (um) membro indicado pelas Comunidades Evangélicas Congregacionais;
- 1 (um) membro indicado pelas entidades culturais e esportivas;
- 1 (um) membro indicado pelo Escritório local da EMATER RS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE NOVEMBRO DE 1996.**


GUIDO ERVINO MAROTZ,
Prefeito Municipal
Em Exercício.

Lei Municipal nº 348/96
Proposta Orçamentária para 1997.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 349/96

Altera os art. 86 e 238 da Lei Municipal 078/91, que institui o Estatuto do Servidor Público Municipal

BEL. ARNILDO A. SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 86 da Lei Municipal 078/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos por força das atribuições próprias do cargo e das necessidades específicas do serviço.

§ 1º - Para cada 100 (cem) quilômetros de trajeto, o servidor perceberá uma indenização equivalente a 10 % (dez por cento) do Padrão Básico de Vencimento dos Servidores Municipais.

§ 2º - Considerar-se-á a fração de quilometragem inferior a 100 (Cem) quilômetros como sendo completa, à exceção da primeira de cada mês.

Art. 2º - O art. 238 da Lei Municipal 078/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238 - A assistência à saúde do servidor e de sua família será prestada através de serviços públicos existentes no Município, mediante convênio ou contratação mediante procedimento licitatório, de empresa prestadora de serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
04 DE DEZEMBRO DE 1996.


Bel. Arnildo Almirio Schütz
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 348/96
Proposta Orçamentária para 1997.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 350/96

Autoriza a correção da Lei de Meios
do Exercício de 1996.

**BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito
Adicional até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suplementar à dotação
orçamentária constante da seguinte Categoria Econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 500,00
TOTAL GERAL	R\$ 500,00

Art. 2º - O solicitado Crédito Suplementar será coberto com
recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, no valor de R\$ 500,00
(quinhentos reais), previsto na Câmara Municipal de Vereadores, a seguir
especificado:

01	-	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Atividade: 2.002	-	Conservação Prédio Câmara de Vereadores	
3.1.3.2	-	Outros Serviços e Encargos	R\$ 500,00
		TOTAL GERAL	R\$ 500,00

Art. 3º - A Dotação Orçamentária suplementada deverá ser a
seguinte:

	01	-	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
Atividade: 2.001	-		Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	
3.1.3.2	-		Outros Serviços e Encargos	R\$ 500,00
			TOTAL GERAL	R\$ 500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
11 DE DEZEMBRO DE 1996.**



**Bel. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 351/96

Revoga a Lei nº 129/93, de 13
de Janeiro de 1993.


**BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a **Câ
mara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 129/93, de 13 de Janeiro'
de 1993, que estabelece atribuições ao Vice-Prefeito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
18 DE DEZEMBRO DE 1996.**



**Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.**